



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 31/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 99/2026

REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2026

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE PRUDENTE DE MORAIS/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.314.625/0001-93, com sede na Rua João Dias Jeunnon, nº 56, Bairro Centro, Prudente de Moraes/MG, CEP 35.738-000, através da Secretaria Municipal de Administração, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo Menor Preço - Unitário por item, tendo como objeto a futura e eventual aquisição/fornecimento de materiais esportivos, equipamentos auxiliares, redes, materiais de treinamento, itens de premiação, uniformes esportivos e materiais de identificação visual destinados ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais de Esporte, Lazer e Turismo, Educação, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, pelo sistema de registro de preços, com a entrega conforme previsto do Termo de referência (anexo II) do presente edital e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021; A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada da seguinte forma:

Valor total estimado para contratação: aproximado de R\$ 573.713,18 (Quinhentos e setenta e três mil, setecentos e treze reais e dezoito centavos).

- Início de recebimento de documentação/propostas:
10/072026 – 08:30
-  Limite para recebimento de documentação/propostas 10/08/2026 – 09:00h
- Abertura das propostas e sessão pública: 10/08/2026 - 09:00h

Critério de Julgamento: Menor preço por item.

Modo de Disputa: Aberto; os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

Local de Realização: Endereço eletrônico do site: www.licitardigital.com.br. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraiss.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraiss.mg.gov.br

mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Licitar Digital.

Informações O edital poderá ser obtido na íntegra pelo site oficial deste município, <http://prudentedemoraiss.mg.gov.br>, na plataforma de realização do pregão eletrônico www.licitardigital.com.br, ou no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Prudente de Moraes, situada na Rua João Dias Jeunnon, n.º 56 – Centro, informações disponibilizadas também no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

Justificativa: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de aquisição/fornecimento de materiais esportivos, equipamentos auxiliares, redes, materiais de treinamento, itens de premiação, uniformes esportivos e materiais de identificação visual destinados ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais de Esporte, Lazer e Turismo, Educação, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Contexto e Necessidade:

A presente licitação visa atender a manutenção, ampliação e execução das atividades esportivas, recreativas e comunitárias promovidas ou apoiadas pelo Município. O fornecimento regular e de qualidade desses materiais é essencial para garantir treinamentos, campeonatos, torneios, festivais, oficinas esportivas, jogos amistosos e demais ações previstas no calendário esportivo municipal.

Economia e Eficiência:

O formato de Registro de Preços permite à administração pública realizar aquisições de acordo com a demanda, otimizando os recursos financeiros ao evitar o estoque excessivo e o desperdício dos materiais. Além disso, esse sistema promove a competitividade entre os fornecedores, potencializando a obtenção de melhores preços e condições de fornecimento, o que é fundamental para a eficiência do gasto público.

Previsibilidade e Continuidade dos Serviços:

A aquisição planejada e eventual, conforme a necessidade, garante a continuidade dos serviços municipais, evitando a interrupção por falta de materiais básicos de esportes.

Aderência às Normas e Regulamentações:

Este processo licitatório foi elaborado em conformidade com as normativas vigentes que regem as aquisições públicas, garantindo transparência, lisura e legalidade em todas as etapas. As condições e exigências estabelecidas neste instrumento visam assegurar a qualidade dos materiais adquiridos, bem como o cumprimento de prazos e condições que atendam às necessidades específicas de cada órgão ou secretaria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

Conclusão:

A realização desta licitação é imprescindível para o bom funcionamento dos serviços municipais, contribuindo para a manutenção de padrões elevados para o esporte, que impactam diretamente na saúde e bem-estar da população. A estratégia de Registro de Preços é uma ferramenta eficaz para a gestão pública, permitindo um controle financeiro mais rigoroso e atendendo às necessidades de forma flexível e planejada.

Pagamento: Em até 30 dias após emissão de Nota Fiscal.

A licitação se subordina aos ditames contidos na Lei Federal n.º 14.133/2021, observadas ainda as determinações da Lei Federal n.º 12.846/13 e demais normas e condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

O edital poderá ser obtido na íntegra pelo site oficial deste município, <http://prudentedemoraes.mg.gov.br>, na plataforma de realização do pregão eletrônico www.licitardigital.com.br, ou no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Prudente de Moraes, situada na Rua Prefeito João Dias Jeunnon, n.º 56 – Centro, informações disponibilizadas também no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

O presente edital está sujeito a eventuais alterações, que serão devidamente publicadas da mesma forma que o original, devendo os interessados acompanhar, via internet, pelos sites <http://prudentedemoraes.mg.gov.br> ou www.licitardigital.com.br, todo o trâmite licitatório até a data de abertura do certame.

1 -DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a futura e eventual aquisição/fornecimento de materiais esportivos, equipamentos auxiliares, redes, materiais de treinamento, itens de premiação, uniformes esportivos e materiais de identificação visual destinados ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais de Esporte, Lazer e Turismo, Educação, que integram a municipalidade, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, pelo sistema de registro de preços.

1.1 - A licitação será dividida em itens, cuja participação encontra-se discriminada no item 2.6 deste edital, e conforme anexo VI – Relação dos itens da Licitação / Modelo de Proposta Comercial.

1.2 - As especificações quanto à qualidade dos produtos encontram-se discriminados no Termo de Referência (anexo II).

1.3 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1.3.1 ANEXO I – DFD;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

1.3.2 ANEXO II – Termo de Referência- TR;

1.3.3 ANEXO III – Estudo técnico Preliminar- ETP;

1.3.4 ANEXO IV – Modelo de Declarações Conjuntas;

1.3.5 ANEXO V – Modelo de Declarações / Enquadramento ME/EPP/MEI;

1.3.6 ANEXO VI- Modelo de Proposta Comercial;

1.3.7 ANEXO VII – Minuta de Contrato;

1.3.8 ANEXO VIII- Ata de registro de Preço

1.4 – SUPORTE LEGAL – A presente Licitação será regida nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

2 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

2.1 – Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem credenciados na PLATAFORMA DA LICITAR DIGITAL, www.licitardigital.com.br.

2.2 – O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5 - Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2 autores do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.3 empresas, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.4 pessoas física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.7 pessoas física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.8 agentes público do órgão ou entidade licitante;

- Em relação à vedação da participação de consórcios no certame, esclarecemos que foi considerada a natureza, complexidade e a quantidade de empresas atuantes no setor e, concluímos que não se tratam de serviços de grande complexidade técnica, os quais não demandam a junção de competências de duas ou mais empresas.

- A formação de consórcios de empresas só tem sentido para a possível execução de objetos extraordinários, vultosos, altamente complexos ou inauditos. Exatamente nesse sentido leciona o administrador Marçal Justen Filho: (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13^a ed., p. 476).

2.5.9 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

2.6 - O impedimento de que trata o subitem será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os subitens e poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.8 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9 - O disposto nos subitens não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10 - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.11 - A vedação de que trata o subitem estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

DA SUBCONTRATAÇÃO: É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista na minuta do contrato.

2.12 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

3 - DO CREDENCIAMENTO DO LICITANTE, DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 - Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciadas diretamente no site de licitações no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br.

3.2 - As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, pelos meios disponíveis no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br.

3.3 - Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema Licitardigital poderá ser esclarecida através do canal de atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site www.licitardigital.com.br.

3.4 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico.

3.5 - O credenciamento da Licitante e de seu representante legal junto ao Sistema Eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão.

3.6 - O licitante responsabiliza-se, exclusiva e formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances.

3.7 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.8 - Participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, bem como, documentos de habilitação elencados no item 7 deste edital, todos por meio do sistema eletrônico no sítio www.licitardigital.com.br.

3.9 - Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento

3.10 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

3.11 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste edital.

3.12 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema,

que:

3.12.1 - Cumpre plenamente os requisitos de habilitação:

3.12.2- Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

3.12.3- Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XX- XIII, da Constituição](#);

3.12.4- não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#)

3.12.5- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, sobretudo no artigo 93 da Lei Federal n.º 8.213/1991.

3.12.6- O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.12.7- A falsidade da declaração de que trata os itens 10 a 3.12 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.12.8- Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inserida no sistema até o horário indicado no preâmbulo deste como término de cadastramento das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

3.12.9- Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.12.10- Serão disponibilizados para acesso público, os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.12.11- Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, o Pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

3.12.12- Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão. Sobretudo o andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal www.licitardigital.com.br, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

3.12.13- O encaminhamento de proposta pressupõe também pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no edital e seus anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

3.12.14- O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento dos campos próprios no sistema eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

5.2 - Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico com o **valor por item**

5.3 - O sistema estará configurado para aceitar propostas com no máximo 02 (duas) casas decimais.

5.4 - Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.4.1 - A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

5.4.2 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.6 - Se o regime tributário da empresa implica o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.7 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.8 - No campo apropriado do sistema eletrônico será necessário informar a **MARCA** do produto, sob pena de desclassificação.

5.9 - É vedada a identificação do licitante em qualquer campo ou anexo quando do preenchimento da proposta eletrônica, sob pena de desclassificação imediata.

5.10 - Quando a marca do licitante for o nome do mesmo, deverá ser indicado como **“MARCA PRÓPRIA”** no campo “marca” do sistema eletrônico.

5.11 - Os produtos ofertados deverão atender a todas as especificações constantes deste Edital e Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

5.12 - As propostas encaminhadas terão prazo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação, conforme disposição legal.

5.13 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.14 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.15 - O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo órgão competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos.

6 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo sítio eletrônico, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

6.2 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2.1- Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

6.2.3 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6 - O lance deverá ser ofertado pelo **valor por item**, com valor mínimo de **1,00 (um) real, para cada lance**.

6.7 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8.1 - Cada licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor preço consignado, desde que seja inferior ao seu último lance e diferente de qualquer outro valor ofertado para o item.

6.9 - Com o intuito de conferir celeridade à condução do processo licitatório, é permitido ao Pregoeiro a abertura e gerenciamento simultâneo da disputa de vários itens, da mesma licitação.

6.9.1 - Em regra, a disputa simultânea de itens obedecerá à ordem sequencial dos mesmos. Entretanto, o Pregoeiro poderá efetuar a abertura da disputa de itens selecionados fora da ordem sequencial.

6.10 - O procedimento seguirá com o envio de lances no pregão eletrônico no modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.10.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

6.10.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.10.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11 - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.13 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.14 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.15 - Quando a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato aos participantes, mediante designação de data e horário no chat da plataforma eletrônica de realização do certame.

6.16 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.17 - O sistema eletrônico estará programado para promover, automaticamente, aos participantes que se enquadrarem como microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais, os benefícios previstos na Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, desde que o licitante, no momento de cadastro de sua proposta, indique, em campo próprio do sistema, sua condição.

6.17.1 Em relação aos itens destinados exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, o sistema está programado para promover o benefício aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

participantes estabelecidos localmente, conforme previsto no tópico 2 deste edital e, assim que for finalizada a etapa de lances, não sendo o licitante local o detentor da oferta de menor valor, mas estando compreendido no intervalo de até 10% (dez por cento) desta, o sistema eletrônico fará a indicação quanto à preferência de contratação, para que o licitante sediado localmente, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, efetue um último lance de valor inferior ao menor registrado.

6.17.1.1 Para que tenha direito às prerrogativas descritas neste subitem, o licitante deverá, no momento de inclusão de sua proposta inicial, indicar, em campo próprio do sistema, que está sediado localmente.

6.17.1.2 Caso a licitante convocada não apresente lance inferior ao menor valor registrado no prazo citado, as demais microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais sediados localmente que, porventura, possuam lances ou propostas na situação deste subitem, serão convocadas, na ordem de classificação, a ofertar lances inferiores à menor proposta.

6.17.1.3 O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los.

6.17.2 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18 - só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.18.1 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.18.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

6.18.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.18.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.18.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.18.2 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.18.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.18.2.2 empresas brasileiras;

6.18.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.18.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.19 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.19.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.19.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

6.19.4 Será convocado o licitante melhor classificado que, sob pena de desclassificação, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.19.5 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.20 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7 DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de envio de lances, o Pregoeiro procederá à análise da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar.

7.2. Será verificada a conformidade da proposta com as exigências estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

7.3. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR ITEM, observadas as especificações técnicas e demais condições estabelecidas no instrumento convocatório.

7.4. O Pregoeiro poderá realizar diligências para esclarecimento ou complementação de informações constantes da proposta, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

7.5. Será desclassificada a proposta que:

I – Contenha vícios insanáveis;

II – Não obedeça às especificações técnicas previstas no Edital;

III – apresente preços inexequíveis ou permaneça acima do valor máximo estimado pela Administração, quando este tiver caráter sigiloso e for revelado na fase pertinente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

IV – Apresente desconformidade com quaisquer exigências do Edital que comprometam seu julgamento.

7.6. Havendo indícios de inexecutabilidade, o Pregoeiro poderá solicitar documentos e esclarecimentos que comprovem a viabilidade da proposta.

7.7. Verificada a aceitabilidade da proposta, o Pregoeiro poderá promover negociação com o licitante melhor classificado, visando à obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

7.8. Encerrada a negociação, será realizada a análise da documentação de habilitação do licitante provisoriamente vencedor.

7.9. Em caso de desclassificação da proposta ou inabilitação do licitante, serão examinadas as propostas subsequentes, observada a ordem de classificação.

7.10. Aplicam-se à fase de julgamento os critérios de desempate previstos nos arts. 60 e 61 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.11. Concluída a análise da proposta e da habilitação, o Pregoeiro declarará o vencedor do certame, abrindo-se o prazo para manifestação de intenção de recurso, nos termos deste Edital.

7.12 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

7.13 - O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo órgão competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 - Os documentos abaixo elencados, bem como aqueles previstos no Termo de Referência (Anexo II), quando houver, são necessários e suficientes para



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação e serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo ser encaminhados exclusivamente por meio do sistema eletrônico de realização do pregão, incluídos no instante de cadastro da proposta.

8.2 - Habilitação Jurídica:

8.2.1 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor do licitante, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores ou Inscrição do Ato Constitutivo em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício no caso de sociedades simples.

8.3 - Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

8.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.3.2 Prova de regularidade perante a Fazenda Pública Federal, Estadual (ou Distrital) e Municipal da sede da licitante.

8.3.3 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.3.4 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

8.4.1 Certidão negativa de pedido de FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL ou extrajudicial, EXPEDIDA PELO DISTRIBUIDOR DA SEDE DA PESSOA JURÍDICA, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.;

8.4.1.1 Na hipótese em que a certidão para recuperação judicial ou extrajudicial for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

8.4.2 Declarações conjuntas contidas neste edital.

8.5 Certidão negativa de licitante inidôneo disponibilizada pelo Tribunal de Contas da União.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraiss.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraiss.mg.gov.br

8.6 Cópia do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da sociedade empresarial, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

8.6.1 As empresas constituídas após o encerramento do último exercício social, em substituição ao Balanço Patrimonial e às Demonstrações Contábeis, deverão apresentar o Balanço de Abertura.

8.6.2 Na hipótese de alteração do Capital após a realização do balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do capital devidamente registrado na Junta Comercial,

8.6.3 A Licitante deverá demonstrar sua boa situação de liquidez, mediante a aplicação dos seguintes índices contábeis:

LG (Liquidez Geral)= Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo/ Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

LC (Liquidez Corrente) = Ativo Circulante / Passivo Circulante

8.6.4 A comprovação da boa situação financeira será atestada quando os licitantes apresentarem índices de liquidez geral (ILG) e liquidez corrente (ILC) igual ou maior que 1 (um), solvência geral (SG) igual ou maior que 1 (um), através de documento devidamente assinado por profissional competente registrado no CRC.

8.6.5 Os índices contábeis apurados na análise do Balanço Patrimonial deverão ser informados pelo licitante, conforme os índices acima indicados, expressando os valores em reais.

8.6 - Habilitação Técnica:

8.6.1 NO MÍNIMO 01 (UM) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, expedido por órgão da Administração Pública, direta ou indireta ou por pessoa jurídica de direito privado, contendo informações que a empresa licitante interessada,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

realizou/executou/entregou ou realiza/executa/entrega os produtos/materiais/serviços, com critérios do objeto desta licitação.

8.7 - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.7.1 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcionem no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.8 - Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.8.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.9 - No caso de necessidade de prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante o Setor de Compras, por Agente de Contratação ou membro de sua Equipe de Apoio, nomeados por Portaria, mediante apresentação do original ou cópia autenticada em cartório ou por declaração em conformidade com o art. 12, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.10 - Será verificado, sob pena de inabilitação, se o licitante apresentou, em campo próprio do sistema, todas as declarações mencionadas no item 3.10 deste edital.

8.11 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

8.11.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.12 - Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.14 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.15 - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.16 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, após declarado vencedor, para fins de contratação, em conformidade com a Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.17 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão observar o seguinte:

8.17.1 Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

8.17.2 Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

8.17.3 Se a licitante for a matriz e a prestadora dos serviços/fornecedora for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial;

8.17.4 Serão dispensados da filial aqueles documentos que, por sua própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9 - DOS RECURSOS

9.1- A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2 - Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

9.3 - As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração de vencedor, sob pena de preclusão.

9.4.1 O tempo mínimo para manifestação da intenção de recurso será concedido na sessão pública e **não será inferior a 10 (dez) minutos**, podendo o Pregoeiro dar provimento ou negar o mesmo.

9.5 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

9.6 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.7 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.8 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada à vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.9 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.10 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 - Examinada a aceitabilidade da proposta de menor preço, a regularidade e a habilitação do licitante vencedor, inexistindo manifestação recursal, incumbe à autoridade competente adjudicar o objeto e homologar o procedimento licitatório.

10.2 - Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

11 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - Findo o procedimento licitatório, o licitante vencedor será convocado para firmar contrato ou instrumento equivalente com a Administração nos moldes da minuta constante do Anexo V3.II deste edital, quando assim a lei o exigir.

11.2 - Caso o licitante vencedor tenha apresentado declaração de estar enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual para poder usufruir das prerrogativas concedidas pela Lei Federal 123/2006, como condição para assinatura do contrato, deverá



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

apresentar a Certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, comprobatória de seu enquadramento.

11.3 - Se o licitante vencedor não comparecer dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocado para assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

11.4 - Não assinando o licitante vencedor a nota de empenho, contrato ou documento equivalente no prazo estabelecido no item anterior, reservar-se-á ao Município de Prudente de Moraes/MG, o direito de convocar os licitantes remanescentes, aplicando-se o disposto no artigo 90 da Lei n.º 14.133/2021.

11.5 - O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.6 - A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, mediante a celebração de termo aditivo.

11.6.1 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

11.7 - Previsão contratual de reajuste de preços, repactuação e reequilíbrio:

11.7.1 - Os valores poderão ser reajustados, decorridos 12 (doze) meses da data do orçamento estimado, quando a CONTRATADA poderá, através de requerimento específico, antes da assinatura do Termo Aditivo de prorrogação de vigência, solicitar a correção das bases contratuais.

11.7.2 - O pedido de reajuste será recebido e analisado pela Administração que, e sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice IPCA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraiss.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraiss.mg.gov.br

11.7.3 - A repactuação, quando cabível, conforme conceitua o art. 6, LIX da Lei nº 14.133/2021 deverá ser precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

11.7.4 - O reequilíbrio de preço somente será concedido quanto comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro nas situações de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis – observando que reajuste no preço dos insumos, folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção) não serão considerados para concessão de reequilíbrio.

11.7.5 - No pedido de reequilíbrio não serão considerados como comprovantes de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis documentos tais como folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção).

11.8 - Fica vedada a subcontratação, conforme item 2.11 do Termo de Referência (ANEXO II).

12 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO, PRAZO, LOCAL DE ENTREGA

12.1 - Os materiais/produtos deverão ser entregues conforme a demanda dos órgãos e secretarias municipais, observadas as especificações, quantidades e prazos estabelecidos no Termo de Referência e demais documentos do edital.

12.2 - O Município de Prudente de Moraes/MG reserva-se o direito de não receber os materiais/serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar as sanções previstas no presente edital.

12.3 - As entregas e os respectivos comprovantes de recebimento deverão ser emitidos de forma individualizada por setor requisitante, devendo o recebimento dos materiais ser atestado e assinado pelo responsável designado no ato da entrega.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

12.4 - A entrega deve ser feita na Prefeitura do Município de Prudente de Moraes/MG localizado no Endereço: Rua Prefeito João D Jeunon, 56 - Centro, Prudente de Moraes - MG, 35715-000.

13 - DO PAGAMENTO

13.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a execução do serviço efetivamente realizado, conforme Solicitação de Fornecimento, mediante apresentação da Nota Fiscal, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto e posteriormente à liquidação.

13.2 - Para a execução do pagamento de que trata o item anterior o licitante vencedor deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitido sem rasura e em letra legível o nome do Município de Prudente de Moraes/MG e a inscrição no CNPJ n.º 18.314.625/0001-93.

13.3 - A(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s) deverá(ão) ser entregue(s) pelo licitante vencedor diretamente aos servidores lotados nas Secretarias Municipais requisitantes que somente atestarão a entrega do objeto e liberarão a(s) referida(s) nota(s) fiscal(is) para pagamento, quando cumpridas pelo licitante vencedor todas as condições pactuadas.

13.4 - Havendo erro na(s) nota(s) fiscal(is) ou circunstância(s) que impeça(m) a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvida(s) ao licitante vencedor e o pagamento ficará pendente até que aquele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Prudente de Moraes/MG.

13.5 - O Município de Prudente de Moraes/MG efetuará os pagamentos quando se tratar de verba federal (convênios), obrigatoriamente por meio dos Bancos Oficiais, quais sejam, Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S/A.

13.6 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por parte do Município de Prudente de Moraes/MG, desde que o licitante vencedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Administração Pública Municipal, entre a data em que o pagamento é devido e a data do efetivo pagamento, será de 6% (seis por cento) ao ano, calculada *pro rata die*.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraiss.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraiss.mg.gov.br

14 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1 - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

14.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação em motivo justificado;

14.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.1.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.11 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou conluio entre os fornecedores, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

14.1.12 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame; praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

14.2 - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.2.1 Advertência pela falta do subitem 11.1.1 do Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.13 do Edital;

14.2.3 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.4 e subitens 11.1.6 a 11.1.7 do Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e

14.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 13.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

14.3 - A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante, conforme previsto no artigo 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

14.4 - Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme dispõe o artigo 156, § 7º da Lei nº 14.133/21.

14.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme previsto no artigo 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021, se for o caso.

14.6 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.7 - Na aplicação das sanções serão considerados:

14.7.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.7.2 as peculiaridades do caso concreto;

14.7.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.7.4 os danos que dela provierem para o Contratante;

14.7.5 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

14.7.6 A aplicação das penalidades acima descritas poderá ser aplicada sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o capítulo II - B do Título XI do Código Penal.

15 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraiss.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraiss.mg.gov.br

15.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3 - A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:

15.3.1 Os pedidos de esclarecimentos ou providências deverão ser dirigidos ao Pregoeiro, podendo, para tanto, ser utilizado o e-mail licitacoes@prudentedemoraiss.mg.gov.br, ou serem feitos por meio dos campos disponíveis no sistema eletrônico, www.licitardigital.com.br.

15.3.2 As impugnações cabíveis, decorrentes dos atos oriundos da presente licitação, deverão ser fundamentadas e dirigidas ao Pregoeiro, podendo ser protocolizadas junto à Equipe de Apoio, situada na Rua Prefeito João Dias Jeunnon, n.º 56, Centro, Prudente de Moraes/MG, CEP 35.738000, no horário das 08:00 às 17:00 horas, ou enviadas via postagem, ou ainda, por meio do e-mail, licitacoes@prudentedemoraiss.mg.gov.br, ou ainda, serem feitos por meio dos campos disponíveis no sistema eletrônico, www.licitardigital.com.br.

15.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.5 - As respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações serão publicadas no site oficial deste município, <http://www.prudentedemoraiss.mg.gov.br>, bem como, no site de realização deste certame, www.licitardigital.com.br, para conhecimento de todos os interessados, cabendo a estes acessá-los para a obtenção das informações prestadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

16 - LEI ANTICORRUPÇÃO

- a) A licitante proponente, com o protocolo dos envelopes contendo a proposta comercial e os documentos de habilitação, reafirma o efetivo interesse em participar do presente certame e, portanto, está assumindo que conhece e entende os termos da Lei Nacional nº 12.846, de 2013 – Lei Anticorrupção -, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições desta Lei.
- b) A licitante proponente, por si e por seus administradores, diretores, funcionários, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a realização do presente certame e na vigência do instrumento contratual, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, bem como se compromete a não dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem a Lei Anticorrupção.
- c) Qualquer descumprimento da Lei Anticorrupção pela licitante, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a sua exclusão do presente certame licitatório e na ocorrência da execução do instrumento contratual será causa ensejadora de sua rescisão imediata, independentemente de qualquer notificação, sob pena do pagamento de multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato.

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraiss.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraiss.mg.gov.br

17.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.4 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.5 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.9 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.10 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site oficial deste município, <http://www.prudentedemoraiss.mg.gov.br>, bem como no site de realização do certame, www.licitardigital.com.br.

Prudente de Moraes/MG, 20 de julho de 2026.

Claudiney Araújo
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraiss.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraiss.mg.gov.br

ANEXO I

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

DADOS DO SETOR REQUISITANTE	
Setor:	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer. Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
Responsável pela demanda:	Amauri Fonseca Amaral / Cheila Reis de Souza.
Contato:	(31) 3711-1577 licitacao@prudentedemoraiss.mg.gov.br
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	
Art. 86, da Lei nº 14.133/2021	
DADOS DA COMPRA OU SERVIÇO	
1. Descrição sucinta da solicitação: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA UTILIZAÇÃO DAS SECRETARIAS DE ESPORTE E EDUCAÇÃO	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

INTEGRAM A MUNICIPALIDADE, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.

2. Necessidade da contratação:

A contratação por meio de **registro de preços** para o futuro e eventual aquisição de materiais esportivos e ajuda visa atender à necessidade de manutenção da higiene e salubridade nos diversos órgãos e secretarias que integram o município.

Essa iniciativa é essencial para garantir:

1. **Eficiência Operacional:** Proporciona o pleno funcionamento dos serviços públicos, garantindo ambientes limpos e seguros para servidores e usuários.
2. **Padronização e Controle de Custos:** Promover a uniformidade nos materiais adquiridos, otimizando os recursos financeiros por meio de compras planejadas e em larga escala.
3. **Previsão e Agilidade no Atendimento:** Estabelecer um planejamento para atender demandas recorrentes e emergentes com maior celeridade e eficiência, evitando a descontinuidade nos serviços.

Assim, o presente instrumento visa suprir os critérios legais e operacionais, promovendo uma gestão pública eficiente e comprometida com a qualidade dos serviços prestados.

3. Resultados Pretendidos:

Eficiência nos Serviços Públicos: Garantir materiais esportivos para as secretarias municipais.

Redução de Custos: recursos concedidos por meio de compras planejadas e escalonadas.

Agilidade nas Demandas: Atenda rapidamente a necessidades emergenciais ou de alta demanda.

Qualidade e Regularidade: Garantir padrões de qualidade e regularidade constante dos produtos.

4. Estimativa das quantidades com a memória de cálculo (se for o caso):

O custo total estimado do objeto, importa no valor aproximado de R\$ 573.713,18 (Quinhentos e setenta e três mil, setecentos e treze reais e dezoito centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

5. Requisitos Necessários para a Contratação

Os requisitos necessários para a presente contratação estão discriminados no termo de referência e no edital.

6. Providências a serem adotadas pela administração previamente à contratação:

Validação e fiscalização do processo licitatório nos ditames da Lei nº 14.133/21.

7. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento:

A contratação não gera impactos ambientais.

Assumo que os colaboradores designados como membro da equipe de planejamento e responsável pela fiscalização ficarão à disposição para dirimir eventuais dúvidas sobre este Documento de Formalização da Demanda, bem como para acompanhar todo o procedimento de contratação, e que as informações aqui contidas servirão para elaboração dos estudos técnicos preliminares e o gerenciamento de riscos para contratação dos serviços discriminados neste documento.

Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da contratação do presente documento.

Prudente de Moraes, 20 de julho de 2026.

Cheila Reis de Souza

Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Amauri F. Amaral

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraiss.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraiss.mg.gov.br

PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Informamos que existe previsão de recursos orçamentários **DOTAÇÃO:**

Fonte de Recurso 1.500.000.0000, 1.500.000.01001

Elemento de despesa nº 3.3.90.30.14

Conta da reserva de dotação nº 02.06.20.12.361.0021.2305. –

02.11.27.122.0021.2307

fichas nº 144, 567

Segue em anexo no processo.

Data: 20/07/2026.

Assinatura e Carimbo do Chefe da Divisão de Contabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais esportivos, equipamentos auxiliares, redes, materiais de treinamento, itens de premiação, uniformes esportivos e materiais de identificação visual, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo e Secretaria Municipal de Educação do Município de Prudente de Moraes/MG, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Os materiais serão destinados à manutenção, ampliação e execução das atividades esportivas, recreativas e comunitárias promovidas ou apoiadas pelo Município, contemplando treinamentos, campeonatos, torneios, festivais, oficinas esportivas, jogos amistosos e demais ações previstas no calendário esportivo municipal.

O objeto caracteriza-se como fornecimento de bens comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.

A contratação será realizada por item, adotando-se como critério de julgamento o menor preço global, conforme justificativa constante neste Termo de Referência.

O prazo de vigência contratual será até **12 meses a homologação do projeto**, contado da assinatura do instrumento contratual ou documento equivalente, podendo o fornecimento ocorrer de forma parcelada, mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

Prazo do contrato: O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, conforme as demandas da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo e Secretaria Municipal de Educação do Município de Prudente de Moraes/MG.

FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo e Secretaria Municipal de Educação do Município de Prudente de Moraes/MG de garantir condições adequadas para execução das políticas públicas voltadas ao esporte, lazer e recreação no Município de Prudente de Moraes.

O planejamento da contratação encontra respaldo no Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Administração, que demonstrou a necessidade da aquisição, analisou as alternativas existentes no mercado, avaliou a viabilidade técnica da solução e concluiu pela contratação como medida mais eficiente para atendimento do interesse público.

A contratação observa os princípios previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os princípios da:

- legalidade;
- planejamento;
- eficiência;
- economicidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

- interesse público;
- transparência;
- competitividade;
- desenvolvimento nacional sustentável.

Considerando tratar-se de bens comuns, cujas especificações podem ser definidas objetivamente, a futura contratação poderá ocorrer mediante a modalidade e fundamento legal compatíveis com o valor estimado da contratação, observadas todas as exigências previstas na Lei nº 14.133/2021.

A instrução processual deverá contemplar, entre outros documentos:

- Estudo Técnico Preliminar;
- Termo de Referência;
- Pesquisa de Preços;
- Reserva Orçamentária;
- Parecer Jurídico, quando exigível;
- Autorização da autoridade competente;
- Demais documentos previstos na legislação aplicável.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A aquisição dos materiais esportivos mostra-se indispensável para assegurar a continuidade das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo.

O Município promove anualmente diversas competições esportivas, eventos recreativos, projetos sociais, treinamentos, oficinas e atividades voltadas à promoção da saúde, inclusão social e desenvolvimento esportivo da população.

Para execução dessas ações faz-se necessária a disponibilidade permanente de materiais esportivos em quantidade suficiente e com qualidade compatível com a prática das diversas modalidades esportivas.

Grande parte dos materiais atualmente utilizados apresenta desgaste decorrente do uso contínuo, enquanto outros são insuficientes para atender ao crescimento das atividades esportivas municipais, tornando necessária sua reposição e ampliação.

Além disso, diversos itens possuem natureza consumível ou sofrem desgaste natural decorrente do uso frequente, especialmente:

- bolas;
- redes;
- coletes;
- medalhas;
- troféus;
- uniformes;
- equipamentos de treinamento.

A aquisição permitirá:

- padronização dos equipamentos utilizados nos eventos municipais;
- melhoria das condições de treinamento dos atletas;
- fortalecimento das competições esportivas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

- incentivo à prática esportiva;
- valorização dos participantes por meio de premiações adequadas;
- melhor utilização dos espaços esportivos públicos;
- continuidade das políticas públicas de esporte e lazer.

Sob o aspecto econômico, a aquisição revela-se mais vantajosa que alternativas como locação dos materiais, especialmente em razão da elevada frequência de utilização e da vida útil dos bens, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais esportivos, equipamentos auxiliares, redes, itens de premiação, uniformes, materiais de treinamento e identificação visual, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo de Prudente de Moraes/MG.

O conjunto de itens foi planejado para atender, de forma integrada, às necessidades operacionais das atividades esportivas municipais, abrangendo treinamentos, competições, torneios, jogos amistosos, oficinas, festivais, eventos recreativos e demais ações promovidas ou apoiadas pelo Município.

A solução abrange materiais de uso contínuo e recorrente, tais como bolas, redes, coletes, uniformes, equipamentos de apoio, itens de arbitragem, materiais de premiação e itens personalizados, permitindo melhor organização das ações esportivas, padronização das equipes, valorização dos atletas e adequada estruturação das modalidades atendidas.

A contratação deverá observar as especificações mínimas indicadas neste Termo de Referência, admitindo-se produtos equivalentes, similares ou superiores, desde que preservadas a finalidade pública, a funcionalidade e a qualidade mínima exigida.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os produtos fornecidos deverão ser novos, sem uso anterior, em perfeitas condições de fabricação, conservação, apresentação e funcionamento, adequados ao uso a que se destinam.

Os materiais deverão ser compatíveis com as especificações técnicas mínimas estabelecidas neste Termo de Referência, sendo vedado o fornecimento de produtos de qualidade inferior, danificados, incompletos, defeituosos ou incompatíveis com a prática esportiva pretendida.

A contratada deverá responsabilizar-se integralmente por:

- transporte;
- frete;
- carga;
- descarga;
- embalagem;
- entrega dos materiais;
- substituição de itens defeituosos ou em desconformidade.

Nos itens personalizados, como medalhas, troféus, uniformes, camisas de evento, bandeiras e demais materiais que demandem arte, layout, cor, texto, numeração, logomarca ou acabamento específico, a produção somente poderá ocorrer após aprovação prévia da Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

Municipal.

A contratada deverá garantir que os materiais entregues sejam adequados ao uso esportivo, resistentes, seguros e compatíveis com as modalidades a que se destinam.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVOS

A contratação deverá observar as especificações e quantidades abaixo:

Item	Unid	Quant	Descrição do Material
01	UNID	16	APITO DE FUTEBOL COM CORDÃO. MATERIAL DO APITO PLÁSTICO ABS, ATÓXICO. MATERIAL DO BOCAL: SILICONE.MEDIDAS APROXIMADAS: 2,0 X4,0 X2,2CM.MEDIDAS APROXIMADAS DO CORDÃO: 33,5 CM
02	UNID	45	ARGÓLA CONFECCIONADA EM PLÁSTICO RESISTENTE OU MATERIAL SIMILAR, LEVE E DURÁVEL, COM DIÂMETRO APROXIMADO ENTRE 15 E 25 CM. CORES VARIÁDAS. INDICADA PARA ATIVIDADES RECREATIVAS, COORDENAÇÃO MOTORA E JOGOS DE ARREMESSO.
03	UNID	130	BAMBOLÊS CONFECCIONADOS EM PLÁSTICO PVC RESISTENTE, LEVE E FLEXÍVEL, COM DIÂMETRO APRX ENTRE 60 E 70 CM. CORES VARIADAS. INDICADO PARA ATIVIDADES RECREATIVAS, EXERCÍCIOS FÍSICOS E DESENVOLVIMENTO DE COORDENAÇÃO MOTORA.
04	UNID	50	BANDEIRA PERSONALIZADA, TECIDO 100% POLIÉSTER, ENTRE 98 G/M² E 120 G/M²COSTURA DUPLA REFORÇADA EM TODA A VOLTA PARA EVITAR O DESFIAMENTO DO TECIDO
05	UNID	11	BOLA DE BASQUETE (INFANTIL). CIRCUNFERÊNCIA 69,21CM PESO ENTRE 396 E 453G
06	UNID	10	BOLAS DE BASQUETE (JUNIORES) CIRCUNFERÊNCIA: 69,21 CM. PESO: ENTRE 396 E 453 G
07	UNID	04	BOLA DE CAMPO FUTEBOL Nº4, MATERIAL SINTÉTICO RESISTENTE (PU, PVC OU SIMILAR) PODENDO SER COSTURADA OU TERMO-FUSIONADA, COM CÂMARA EN BORRACHA BUTÍLICA. CIRCUNFERÊNCIA APRX ENTRE 63 66 CM E PESO ENTRE 350 E 390 G. INDICADA PARA TREINOS E JOGOS ESCOLARES.
08	UNID	12	BOLA DE FUTSAL PRO SUB 13, CATEGORIA MIRIM, CIRCUNFERÊNCIA APRX DE 55-59 CM, PESO APRX 350-360 G,CÂMARA AIRBILITY, SISTEMA DE COLAGEM DOS GOMOS TERMO FUSION E COMPOSIÇÃO EM PU, MIOLO SUBSTITUÍVEL E LUBRIFICADO, 0% DE ABSORÇÃO DE ÁGUA E REVESTIMENTO INTERNO DE FIO DURAXIAL.
09	UNID	12	BOLA DE FUTSAL SUB- CATEGORIA PRÉ MIRIM, CIRCUNFERÊNCIA APROXIMADA DE 50-55 CM. PESO APRX DE 320-360 G. CÂMARA AIRBILITY, SISTEMA DE COLAGEM DOS GOMOS TERMO FUSION E COMPOSIÇÃO EM PU, MIOLO SUBSTITUÍVEL E LUBRIFICADO, 0% DE ABSORÇÃO DE ÁGUA E REVESTIMENTON INTERNO EM FIO DURAXIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

Item	Unid	Quant	Descrição do Material
10	UNID	09	BOLA DE HANDEBOL INFANTIL, CONFECCIONADA EM MATERIAL SINTÉTICO (PU, PVC, OU SIMILAR), RESISTENTE, COM CAMARA INTERNA EM BORRACHA BUTÍLICA, PROPORCIONANDO BOA RETENÇÃO DE AR E DURABILIDADE. CIRCUNFERÊNCIA E PESO APROXIMADOS CONFORME PADRÃO INFANTIL, COM SUPERFICIE TEXTURIZADA PARA MELHOR ADERÊNCIA INDICADA PARA TREINOS E JOGOS ESCOLARES
11	UNID	11	BOLA DE INICIAÇÃO T 8, ESPORTIVA CONFECCIONADA EM MATERIAL EMBORRACHADO OU VINIL RESISTENTE. LEVE E MACIA, COM DIAMETRO APROXIMADO COMPATÍVEL COM TAMANHO N 8. INDICADA PARA ATIVIDADES PSICOMOTORAS, RECREATIVAS E INICIAÇÃO ESPORTIVA INFANTIL
12	UNID	50	BOLA DE VÔLEI INFANTIL EVA TAMANHO OFICIAL NA CATEGORIA KIDS, INSPECIONADA PELA FIVB. IDEAL PARA TREINO E COMPETIÇÃO INFANTIL. POSSUI SUPERFICIE EM EVA DURÁVEL. BOLA INFANTIL/ JUVENIL PARA VOLEIBOL. SUPERFICIE LAMINADA EM EVA, MATERIAL DURÁVEL, RESISTENTE
13	UNID	50	BOLA DE VOLEIBOL OFICIAL PESO: 260 A 280 GRAMAS. CIRCUNFERÊNCIA: 65 A 67 CM. MATERIAL: POLIURETANO OU MICROFIBRA COM GOMOS COLADOS/TERMOFUNDIDOS. CALIBRAGEM: ENTRE 0,30 E 0,325 KGF/CM² (OU 4,3 A 4,6 PSI)
14	UNID	12	BOLA INICIAÇÃO TAMANHO 12, MATERIAL EMBORRACHADO, VINIL OU SIMILAR, LEVE, MACIO E RESISTENTE, COM DIÂMETRO APROXIMADO COMPATÍVEL COM TAMANHO N° 12
15	UNID	100	BOLA SOCIETY CIRCUNFERÊNCIA: 68 CM A 70 CM. PESO: 410 G A 450 G. QUIQUE (REBOTE): MENOR QUE O DA BOLA DE CAMPO. POSSUI ENCHIMENTO INTERNO (COMO MICROESFERAS OU ESPUMA) PARA EVITAR QUE A BOLA SALTE EXCESSIVAMENTE NO PISO RÍGIDO DO SOCIETY. MATERIAL: POLIURETANO (PU) OU PVC TEXTURIZADO, PARA MAIOR ADERÊNCIA, DURABILIDADE E MENOR ABSORÇÃO DE ÁGUA.
16	UNID	108	BOLAS DE FUTEBOL DE CAMPO PESO: 410/450 GR, SEM COSTURA, CIRCUNFERÊNCIA 68/70 CM.
17	UNID	108	BOLAS DE FUTSAL. CATEGORIA ADULTO OFICIAL, CIRCUNFERÊNCIA DE APROXIMADAMENTE 63-65CM, PESO APROXIMADO DE 420-440G, CÂMARA FEITA COM BORRACHA BUTÍLICA, POSSUI SISTEMA DE BALANCEAMENTO, COM ÓTIMA RESISTÊNCIA DE AR. VÁLVULA COMPOSTA DE BORRACHA NATURAL E SINTÉTICA, O MIOLO É AUTO LUBRIFICADO, REMOVÍVEL E NÃO ENVELHECE. VEDAÇÃO ALTAMENTE RESISTENTE A DIFERENTES CONDIÇÕES CLIMÁTICAS E DEFORMAÇÕES MECÂNICAS. COMPOSIÇÃO: 100% PU LAMINADO. COMPOSTA NEOGEL.. SEM COSTURA. OFICIAL APROVADA PELA FIFA
18	KIT	60	BOLINHA DE PISCINA DE 4 CORES. KIT CONTENDO BOLINHAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

Item	Unid	Quant	Descrição do Material
			CONFECCIONADAS EM PLÁSTICO LEVE E RESISTENTE, ATÓXICO, COM DIÂMETRO APROXIMADO ENTRE 6 E 8 CM, EM NO MÍNIMO 4 CORES VARIADAS, INDICADO PARA RECREAÇÃO INFANTIL, ATIVIDADES PSICOMOTORAS E USO EM PISCINA DE BOLINHAS
19	UNID	56	BOLINHA DE TENIS, CONFECCIONADA EM BORRACHA PRESSURIZADA COM REVESTIMENTO EXTERNO EM FELTRO SINTÉTICO RESISTENTE, DIÂMETRO E PESO APROXIMADOS CONFORME PADRÃO ESPORTIVO. INDICADO PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, RECREATIVAS E TREINAMENTO
20	UNID	13	BOMBA DE AR PARA ENCHER BOLAS COM BICO E MANGUEIRA.
21	UNID	05	BRAÇADEIRA FAIXA CAPITÃO 36 X 10 CM POLIAMIDA, POLIÉSTER E ELASTANO (OU NEOPRENE) PARA ELASTICIDADE CONTROLADA SISTEMA DE AJUSTE POR TIRA AUTOADERENTE (VELCRO)
22	UNID	250	CALÇÃO DE GOLEIRO PROFISSIONAL ACOLCHOADO, PROTEÇÃO CONTRA IMPACTOS E MOBILIDADE, ACOLCHOAMENTO DE EVA OU ESPUMA DE ALTA DENSIDADE NOS QUADROS/LATERAIS, JOELHOS REFORÇADOS TECIDO RESPIRÁVEL/TÉRMICO (EX: POLIÉSTER DRYMOTION)
23	UNID	400	CAMISAS ESPORTIVAS PERSONALIZADAS, TECIDO 100% POLIÉSTER, DE PRIMEIRA QUALIDADE COM ALTA DURABILIDADE CORES NÍTIDAS COM EXCELENTE DEFINIÇÃO VISUAL, COSTURAS REFORÇADAS, TECIDOS COM PROTEÇÃO UV, COSTURAS REFORÇADAS
24	UNID	10	CARTÃO PARA ARBITRAGEM PADRÃO FIFA. MATERIAL CARTÃO PVC, MATERIAL PORTA-CARTÃO: COURO ECOLÓGICOS. MEDIDAS CARTÃO: 11,00 X 8,00 CM
25	UNID	50	CHAPÉU CHINES HALF CONE, MATERIAL: POLÍMERO SILICONADO, PVC OU POLIETILENO FLEXÍVEL (O QUE GARANTE ALTA DURABILIDADE E EVITA QUE QUEBREM AO PISAR). DIMENSÕES: APROXIMADAMENTE 19 CM A 20 CM DE DIÂMETRO E ENTRE 5 CM E 5,5 CM DE ALTURA. PESO: MUITO LEVE, VARIANDO DE 25 G A 100 G POR UNIDADE. CORES: CORES VIBRANTES E FLUORESCENTES (COMO AMARELO, LARANJA, ROSA, AZUL E VERDE) PARA FACILITAR A RÁPIDA VISUALIZAÇÃO DO ATLETA DURANTE O EXERCÍCIO
26	PAR	50	CHUTEIRA DE CAMPO ADULTO MATERIAL: COURO SINTÉTICO CANO: CANO BAIXO AMARRAÇÃO: COM CADARÇO COMPOSIÇÃO: CABEDAL: EM COURO SINTÉTICO. ENTRESSOLA: EM EVA. SOLADO: EM BORRACHA PESO APROXIMADO: 273 G (O PESO DO CALÇADO VARIA DE ACORDO COM A NUMERAÇÃO)
27	PAR	50	CHUTEIRA FUTEBOL SOCIETY MATERIAL DO CABEDAL: SINTÉTICO TIPO DE AMARRAÇÃO CADARÇOS SOLADO PU (POLIURETANO) PALMILHA REMOVÍVEL FORRADA LINGUETA FLEXÍVEL MACIA MATERIAL DO FORRO: TÊXTIL REFORÇO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG**

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

Item	Unid	Quant	Descrição do Material
			ACOLCHOADOMATERIAL DA TRAVAPU (POLIURETANO)TAMANHO DA TRAVABAIXATIPO DE TRAVA:FIXA
28	UNID	10	CINTO DE TRAÇÃO DUPLO ELÁSTICO CINTURA: AJUSTÁVEL POR FAIXAS DE VELCRO DUPLO, COBRINDO CIRCUNFERÊNCIAS DE APROXIMADAMENTE 70 CM A 130 CM.COMPOSIÇÃO DO CINTO: REVESTIMENTO EM MATERIAIS COMO EVA (DE 6 MM A 8 MM), NEOPRENE OU NYLON, COM FITAS DE POLIPROPILENO E ARGOLAS SOLDADAS PARA MAIOR SEGURANÇA.ELÁSTICOS: TUBOS DE LÁTEX NATURAL COM COMPRIMENTOS ENTRE 80 CM E 100 CM SEM TENSÃO
29	UNID	218	COLETE PARA JOGOS DUPLA FACE, TAMANHO ÚNICO, INFANTO JUVENIL. COMPOSIÇÃO 100% POLIÉSTER CORES AZUL/VERMELHO AMARELO/VERMELHO.ELÁSTICO:BAIXO, GOLA CARECA
30	UNID	95	CONE DEMARCATÓRIO HALF, CONECHAPEL CHINÊSDIÂMETRO APROXIMADO: 19 CM. DIMENSÕES (CXLXA)19 CMX 7 CM X 19 CM.COMPOSIÇÃO:PVC DOBRÁVEL, FLEXÍVEL, CORES SORTIDAS.
31	UNID	65	CONE PEQUENO COM BARREIRA .MATERIAL PLÁSTICO INJETADO PESO: 100 GRAMAS APRX.DIMENSÕES: 16,3 X 14,5 X 23 CM (CMLXA) APROXIMADAMENTE FUROS QUE POSSIBILITAM O USO DE BARREIRAS. CARACTERÍSTICAS BARREIRA: MATERIAL PLÁSTICO, DIMENSÕES: CADA REPARTIÇÃO POSSUI 30 CM, PESO 65G
32	MET	38	CORDA CONFECCIONADA EM MATERIAL SINTÉTICO RESISTENTE (POLIPROPILENO, NYLON OU SIMILAR) FLEXÍVEL E DURÁVEL, COM ESPESSURA ADEQUADA PARA ATIVIDADES RECREATIVAS E ESPORTIVAS. INDICADA PARA PULAR CORDA, EXERCÍCIOS FÍSICOS E ATIVIDADES PEDAGÓGICAS
33	UNID	11	CRONÔMETRO DE BOLSO, A BATERIA MARCAÇÃO DE DATA (MÊS E DIA) COMPOSIÇÃO:PLÁSTICO E COMPONENTES ELETRÔNICOS FUNÇÕES: HORAA, DATA, ALARME, DESPERTADOR, CRONÔMETRO COM PRECISÃO DE 1/100 SEG
34	MET	180	ELÁSTICO DE 2 CM, CONFECCIONADO EM LATÉX NATURAL OU SINTÉTICO REVESTIDO EM TECIDO, COM LARGURA APROXIMADA DE 2 CM, REESISTENTE E FLEXÍVEL. INDICADO PARA ATIVIDADES RECREATIVAS, EXERCÍCIOS DE COORDENAÇÃO MOTORA E JOGOS ESCOLARES
35	UNID	13	ESCADA P/ TREINAMENTO DE COORDENAÇÃO.MATERIAL: FITA DE NYLON ULTRA RESISTENTES, DEGRAUS EM PLÁSTICOINJETÁVEL. TAMANHO: 3 METROS, COM 7 DEGRAUS. PESO 300 G APRX
36	UNID	30	ESPAGUETE PISCINA- ESPAGUETE FLUTUADOR CONFECCIONADO EM ESPUMA DE POLIETILENO EXPANDIDO (EPE), MACIO, FLEXÍVEL E RESISTENTE À ÁGUA, COM DIMENSÕES APROXIMADAS DE 1,60 M DE COMPRIMENTO E 6 A 7 CM DE DIÂMETRO. CORES VARIADAS. INDICADO PARA RECREAÇÃO, ATIVIDADES AQUÁTICAS E PSICOMOTRICIDADE.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG**

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

Item	Unid	Quant	Descrição do Material
37	UNID	400	JOGO DE CARTAS DE BARALHO. DIMENSÕES: PADRÃO DE PÔQUER (POKER SIZE) DE 63 MM × 88 MM OU PADRÃO DE BRIDGE (BRIDGE SIZE) DE 57 MM × 89 MM 00% PVC OFERECE IMPERMEABILIDADE, RESISTÊNCIA A RASGOS E LAVAGEM, ENQUANTO O CARTÃO TRIPLEX (CERCA DE 290G/M ²) PROPORCIONA EXCELENTE RIGIDEZ PARA TORNEIOS OFICIAIS. ACABAMENTO TEXTURIZADO OU FOSCO (LINOCEL / AIR-CUSHION) QUE RETÉM MENOS AR, OTIMIZANDO O EMBARALHAMENTO E O DESLIZE SOBRE A MESA
38	UNID	30	JOGO CAIU PERDEU JOGO RECREATIVO COMPOSTO POR BASE PLÁSTICA OU TABULEIRO E PEÇAS MÓVEIS OU VARETAS COLORIDAS EM PLÁSTICO OU MADEIRA. INDICADO PARA ATIVIDADES DE COORDENAÇÃO MOTORA, ATEÇÃO E SOCIALIZAÇÃO ENTRE ALUNOS
39	UNID	12	JOGO DE ARREMESSO RECREATIVO COMPOSTO POR BASE OU ALVO EM PLÁSTICO RESISTENTE OU MATERIAL SIMILAR, CONTENDO ARGÓLAS, BOLAS OU SAQUINHOS PARA PONTUAÇÃO. INDICADO PARA ATIVIDADES MOTORAS, COORDENAÇÃO E RECREAÇÃO INFANTIL
40	UNID	15	JOGO DE BINGO COMPLETO, CONTENDO NO MÍNIMO 01 GLOBO GIRATÓRIO MANUAL EM METAL OU PLÁSTICO RESISTENTE, 90 BOLAS NUMERADAS, 24 A 48 CARTELAS EM PAPEL CARTÃO OU PLÁSTICO RESISTENTE, MARCADOR DE NÚMEROS E BASE DE APOIO. INDICADO PARA ATIVIDADES RECREATIVAS PEDAGÓGICAS
41	UNID	20	JOGO DE DAMA COMPLETO, INCLUINDO TABULEIRO E PEÇAS, DIMENSÕES: QUADRADO, DIVIDIDO EM 64 CASAS (8X8) NA VERSÃO NACIONAL OU 100 CASAS (10X10) 24 PEÇAS NO TOTAL, SENDO 12 CLARAS (OU BRANCAS) E 12 ESCURAS (OU PRETAS) COR: ALTERNANDO CORES CLARAS E ESCURAS
42	UNID	50	JOGO DE MEMÓRIA, PEDAGÓGICO CONTENDO NO MÍNIMO 40 PEÇAS (20 PARES) CONFECCIONADAS EM MDF, PAPEL CARTÃO LAMINADO OU PLÁSTICO RESISTENTE, COM FIGURAS EDUCATIVAS VARIADAS INDICADO PARA DSENVOLVIMENTO COGNITIVO, CONCENTRAÇÃO E PERCEPÇÃO VISUAL.
43	UNID	20	JOGO DE XADREZ COMPLETO CONTENDO O TABULEIRO COM AS PEÇAS. FORMADO POR UMA GRADE DE 8 × 8, TOTALIZANDO 64 CASAS. AS CASAS ALTERNAM ENTRE CORES CLARAS ("BRANCAS") E ESCURAS ("PRETAS"), CASA ENTRE 5 CM E 6,5 CM, PEÇAS: 1 REI, 1 RAINHA (OU DAMA), 2 BISPOS, 2 CAVALOS, 2 TORRES E 8 PEÕES.] CORES: CONJUNTO CLARO (BRANCAS) E ESCURO (PRETAS)
44			JOGO DOMINÓ CONTENDO NO MÍNIMO 28 PEÇAS CONFECCIONADAS EM PLÁSTICO RESISTENTE, MADEIRA OU RESINA, COM MARCAÇÃO NUMÉRICA OU PONTILHADA BEM DEFINIDA, ACONDICIONADO EM ESTOJO OU CAIXA PRÓPRIA. INDICADO PARA ATVIDADES RECREATIAS PEDAGÓGICAS
45	UNID	15	JOGO UNO, JOGO DE CARTAS CONTENDO NO MÍNIMO 108

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG**

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

Item	Unid	Quant	Descrição do Material
			CARTAS CONFECCIONADAS EM PAPEL CARTÃO LAMINADO OU MATERIAL PLÁSTICO RESISTENTE, COM IMPRESSÃO COLORIDA E REGRAS OFICIAIS INCLUSAS. INDICADO PARA ATIVIDADES RECREATIVAS PEDAGÓGICAS
46	UNID ADE	24	JOGO LUDO- JOGO DE TABULEIRO CONFECCIONADO EM MDF, PAPEL CARTÃO RÍGIDO OU PLÁSTICO RESISTENTE, CONTENDO TABULEIRO COLORIDO, NO MÍNIMO 16 PINOS PLÁSTICOS (4 CORES), 01 DADO E REGRAS BÁSICAS. INDICADO PARA ATIVIDADES RECREATIVAS E DESENVOLVIMENTO DE ESTRATÉGIAS.
47	UNID	30	JOGO VARETA- JOGO COMPOSTO POR, NO MÍNIMO, 30 VARETAS CONFECCIONADAS EM PLÁSTICO OU MADEIRA, COLORIDAS, COM APROXIMADAMENTE 20 CM DE COMPRIMENTO ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PRÓPRIA. INDICADO PARA ATIVIDADES RECREATIVAS E DESENVOLVIMENTO DE CONCENTRAÇÃO E COORDENAÇÃO MOTORA FINA.
48	JOGO	30	KIT BADMINTON CONTENDO NO MÍNIMO 02 RAQUETES CONFECCIONADAS EM ALUMÍNIO, AÇO OU MATERIAL PLÁSTICO RESISTENTE, 1 REDE PORTÁTIL COM SUPORTE E 2 PETECAS (SHUTTLECOCKS) EM NYLON OU MATERIAL SINTÉTICO. INDICADO PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS E RECREATIVAS ESCOLARES
49	KIT	50	KIT RAQUETE FRESCOBOL BATEU COLOU- KIT COMPOSTO POR NO MÍNIMO 02 RAQUETES CONFECCIONADAS EM MADEIRA OU PLÁSTICO RESISTENTE COM SUPERFÍCIE ADERENTE TIPO VELCRO, E 1 BOLA LEVE REVESTIDA COM MATERIAL ADERENTE. INDICADO PARA ATIVIDADES RECREATIVAS E DESENVOLVIMENTO DA COORDENAÇÃO MOTORA.
50	UNID	25	LUVAS PARA GOLEIROS DE FUTEBOL TAMANHO M COMPOSIÇÃO:40% POLIÉSTER 33%LÁTEX 21% EVA E 6% NYLON
51	UNID	300	MEDALHA DE BRONZE REDONDA COM FITA PERSONALIZADA
52	UNID	300	MEDALHA DE OURO REDONDA COM FITA PERSONALIZADA
53	UNID	300	MEDALHA DE PRATA REDONDA COM FITA PERSONALIZADA
54	PAR	250	MEIAO DE FUTEBOL, MODELAGEM ANATÔMICA, SOLA ATOALHADA (PARA ABSORÇÃO DE IMPACTO), COMPRESSÃO GRADUADA E CANO LONGO OU AJUSTÁVEL, POLIAMIDA , ALGODÃO E ELASTANO
55	PAR	10	PAR DE REDE DE FUTEBOL DE CAMPO OFICIAL FIO 4
56	PAR	05	PAR DE REDE DE FUTSAL OFICIAL FIO 4
57	UNID	70	PETECAS-CONFECCIONADA COM A BASE DE BORRACHA OU ESPUMA RESISTENTE E PENAS SINTÉTICAS OU NATURAIS FIXADAS FIRMEMENTE, PROPORCIONANDO BOA ESTABILIDADE NO VOO. INDICADA PARA ATIVIDADES RECREATIVAS E PRÁTICAS ESPORTIVAS ESCOLARES.
58	JOGO	40	RAQUETE DE MADEIRA-PAR DE RAQUETES CONFECCIONADAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG**

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

Item	Unid	Quant	Descrição do Material
			EM MADEIRAS RESISTENTE E LEVE, COM CABO ANATÔMICO E SUPERFÍCIE LISA OU EMBORRACHADA PARA MELHOR EMPUNHADURA. INDICADO PARA ATIVIDADES RECREATIVAS E PRÁTICAS ESPORTIVAS ESCOLARES.
59	UNID	10	REDE DE FUTEBOL SOCIETY. MEDIDAS DA REDE (TRAVE OFICIAL) LARGURA: 5,00 M A 6,00 M, ALTURA: 2,20 M A 2,30 M, RECUO (PROFUNDIDADE): 1,00 M A 1,50 M (SUPERIOR E INFERIOR) POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD): 100% VIRGEM, IDEAL POR SER MAIS RÍGIDO E POSSUIR TRATAMENTO CONTRA RAIOS UV (PROTEÇÃO CONTRA SOL E CHUVA). POLIPROPILENO (SEDA): MAIS FLEXÍVEL, MACIO AO TOQUE E ALTAMENTE RESISTENTE A IMPACTOS, FIO 6 MM A 8 MM: RECOMENDADO PARA USO PROFISSIONAL E DE ALTO IMPACTO, GARANTINDO DURABILIDADE MÁXIMA
60	UNID	05	REDE DE PETECA OFICIAL FIO 2
61	UNID	05	REDE DE VOLEIBOL OFICIAL FIO 2
62	UNID	15	REDE PARA TABELA DE BASQUETE, MALHA 7X7 CM MEDIDAS: ALTURA 0,40M. COMPRIMENTO 0,45. FIO: 2MM, MATEIA PRIMA: SEDA
63	UNID	50	TROFÉU GRANDE — MATERIAL ABS 1,50 M
64	UNID	50	TROFÉU GRANDE — MATERIAL ABS 1,80 M
65	UNID	50	TROFÉU MÉDIO — MATERIAL ABS 0,40 M
66	UNID	50	TROFÉU MÉDIO — MATERIAL ABS 0,50 M
67	UNID	50	TROFÉU MÉDIO — MATERIAL ABS 0,70 M
68	UNID	50	TROFÉU MÉDIO — MATERIAL ABS 0,80 M
69	UNID	50	TROFÉU MÉDIO — MATERIAL ABS 1,00 M
70	UNID	50	TROFÉU MÉDIO — MATERIAL ABS 1,20 M
71	UNID	250	UNIFORME CAMISA JOGADOR PERSONALIZADO , TECIDO RESPIRÁVEL, POLIÉSTER, DRY-FIT
72	UNID	250	UNIFORME SHORT DE JOGADOR, ADULTO/ DRYFIT PERSONALIZADOS
TOTAL VALOR MÉDIO PARA APURAÇÃO: R\$ 573.713,1896			

As quantidades acima reproduzem a demanda administrativa consolidada no Estudo Técnico Preliminar e poderão ser ajustadas apenas mediante justificativa formal da Administração.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**7.1 Forma de Fornecimento**

O fornecimento dos materiais ocorrerá de forma **parcelada**, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, mediante emissão de Ordem de Fornecimento expedida pela Administração Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraiss.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraiss.mg.gov.br

A emissão das Ordens de Fornecimento observará o calendário esportivo municipal e as demandas decorrentes de competições, treinamentos, eventos esportivos, festivais, oficinas e demais atividades desenvolvidas ou apoiadas pelo Município.

7.2 Local de Entrega

Os materiais deverão ser entregues no endereço indicado pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, localizado no Município de Prudente de Moraes/MG, ou em outro local previamente indicado pela Administração.

As entregas deverão ocorrer em dias úteis, durante o horário de expediente da Prefeitura Municipal.

7.3 Prazo de Entrega

O prazo máximo para entrega será de **até 15 (quinze) dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.

Em situações excepcionais, devidamente justificadas pela Administração, poderão ser estabelecidos cronogramas específicos para determinados itens.

7.4 Recebimento Provisório

O recebimento provisório ocorrerá mediante conferência inicial dos quantitativos entregues.

Serão verificados:

- quantidade;
- embalagem;
- identificação dos produtos;
- integridade física;
- compatibilidade com a Ordem de Fornecimento.

O recebimento provisório não implica aceitação definitiva dos materiais.

7.5 Recebimento Definitivo

Após a conferência técnica dos produtos, será realizado o recebimento definitivo, observando:

- especificações técnicas;
- qualidade dos materiais;
- funcionamento;
- acabamento;
- personalização;
- conformidade com este Termo de Referência.

Caso sejam constatadas irregularidades, a Administração poderá rejeitar total ou parcialmente os materiais.

7.6 Substituição dos Produtos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

Os materiais rejeitados deverão ser substituídos pela contratada, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação.

GARANTIA DOS PRODUTOS

Todos os materiais deverão possuir garantia contra defeitos de fabricação.

Durante o período de garantia, a contratada deverá substituir, reparar ou complementar quaisquer produtos que apresentem:

- defeitos de fabricação;
- vícios ocultos;
- desgaste prematuro incompatível com o uso normal;
- falhas de funcionamento;
- diferenças em relação às especificações contratadas.

Nos itens personalizados, eventual erro de impressão, layout, logomarca, numeração, cor ou acabamento será de inteira responsabilidade da contratada, desde que a arte tenha sido produzida conforme aprovação da Administração.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da contratada, além das previstas na Lei nº 14.133/2021:

- I – fornecer produtos novos, originais e sem uso;
- II – cumprir rigorosamente todas as especificações constantes deste Termo de Referência;
- III – responsabilizar-se integralmente pelo transporte, embalagem, carga, descarga e entrega dos materiais;
- IV – fornecer somente produtos de primeira linha, compatíveis com as especificações técnicas exigidas;
- V – substituir imediatamente qualquer material recusado pela fiscalização;
- VI – responder por todos os custos decorrentes da entrega;
- VII – responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários;
- VIII – manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação exigidas;
- IX – reparar quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros;
- X – garantir a qualidade dos materiais fornecidos;
- XI – responsabilizar-se pelos itens personalizados somente após aprovação formal da arte pela Administração;
- XII – comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer a execução contratual;
- XIII – cumprir os prazos estabelecidos pela Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

XIV – permitir a fiscalização da execução contratual.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete ao Município de Prudente de Moraes:

- I – emitir as Ordens de Fornecimento;
- II – disponibilizar todas as informações necessárias à execução contratual;
- III – aprovar previamente as artes dos materiais personalizados;
- IV – acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- V – rejeitar produtos que estejam em desacordo com este Termo de Referência;
- VI – efetuar os pagamentos na forma prevista;
- VII – comunicar oficialmente qualquer irregularidade identificada.

GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão e fiscalização contratual observarão os artigos 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

Será designado servidor da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo para atuar como Fiscal do Contrato.

Compete ao fiscal:

- acompanhar a execução contratual;
- verificar a conformidade dos materiais;
- registrar ocorrências;
- solicitar substituições;
- emitir relatórios;
- atestar notas fiscais;
- comunicar irregularidades ao gestor do contrato.

O gestor do contrato será responsável pelas decisões administrativas relacionadas à execução contratual, adotando as providências necessárias para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O julgamento das propostas ocorrerá pelo critério de MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A adoção dos itens justifica-se pela necessidade de:

- integração logística do fornecimento;
- padronização dos materiais esportivos;
- redução dos custos administrativos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

- simplificação da gestão contratual;
- maior eficiência na fiscalização;
- economia de escala;
- redução do risco de entregas parciais incompatíveis entre fornecedores.

Mesmo adotado o menor preço global, a Administração verificará a compatibilidade dos preços unitários com os valores praticados no mercado, preservando a vantajosidade da contratação.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

Da Medição

Tratando-se de fornecimento de bens, a medição corresponderá à efetiva entrega dos materiais constantes da Ordem de Fornecimento, devidamente conferidos pela fiscalização do contrato.

Somente serão considerados para fins de pagamento os materiais efetivamente entregues e aceitos pela Administração.

Não serão objeto de medição:

- materiais entregues em quantidade inferior à solicitada;
- materiais em desacordo com as especificações técnicas;
- materiais danificados;
- materiais rejeitados pela fiscalização.

Do Recebimento

O recebimento observará o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

RECEBIMENTO PROVISÓRIO

O recebimento provisório ocorrerá mediante conferência dos quantitativos entregues, verificando-se:

- quantidade;
- integridade das embalagens;
- identificação dos produtos;
- compatibilidade com a Ordem de Fornecimento.

O recebimento provisório não implica aceitação definitiva.

RECEBIMENTO DEFINITIVO

Após análise técnica dos materiais, será realizado o recebimento definitivo, ocasião em que serão verificados:

- qualidade;
- especificações técnicas;
- funcionamento;
- acabamento;
- personalização;
- conformidade com este Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

Caso sejam constatadas irregularidades, a Administração poderá rejeitar total ou parcialmente os materiais, determinando sua substituição.

13.3 Do Pagamento

O pagamento será efetuado após:

- recebimento definitivo dos materiais;
- apresentação da Nota Fiscal;
- atesto do Fiscal do Contrato;
- comprovação da regularidade fiscal da contratada.

O prazo para pagamento será de até **30 (trinta) dias**, contados da liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de pagamentos da Administração.

Eventuais erros na Nota Fiscal suspenderão o prazo para pagamento até sua regularização.

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção do fornecedor observará os princípios da isonomia, competitividade e vantajosidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

O julgamento ocorrerá pelo critério de **menor preço por item**, considerando a natureza integrada dos materiais esportivos.

A futura contratada deverá comprovar, no mínimo:

Habilitação Jurídica

- Registro comercial ou contrato social atualizado;
- Inscrição no CNPJ.

Regularidade Fiscal

- Receita Federal;
- FGTS;
- Justiça do Trabalho;
- Fazenda Estadual;
- Fazenda Municipal;
- Fazenda Federal.

Qualificação Econômico-Financeira

Quando exigido pela Administração, mediante apresentação dos documentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

Qualificação Técnica

A Administração poderá exigir atestado(s) de capacidade técnica que demonstre(m) fornecimento de materiais esportivos compatíveis com o objeto desta contratação.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a contratada às sanções previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar;

IV – Declaração de inidoneidade.

Constituem infrações, dentre outras:

- atraso injustificado na entrega;
- entrega de produtos em desacordo com o Termo de Referência;
- recusa injustificada em substituir materiais rejeitados;
- apresentação de documentação falsa;
- comportamento inidôneo;
- fraude na execução contratual.

As penalidades observarão o contraditório e a ampla defesa.

CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Em observância ao art. 5º da Lei nº 14.133/2021, deverão ser adotadas práticas que promovam o desenvolvimento nacional sustentável.

Sempre que possível, deverão ser fornecidos produtos:

- duráveis;
- resistentes;
- com maior vida útil;
- fabricados segundo normas técnicas aplicáveis;
- com embalagens adequadas e sem excesso de materiais.

Nos materiais personalizados, a produção somente ocorrerá após aprovação formal da Administração, evitando desperdícios decorrentes de erros de impressão.

A contratada deverá adotar práticas ambientalmente responsáveis durante transporte, armazenamento e entrega dos materiais.

MATRIZ DE RISCOS

Risco	Impacto	Medidas Preventivas	Medidas Corretivas
Especificações inadequadas	Recebimento de material incompatível	Conferência prévia do Termo de Referência	Rejeição e substituição dos produtos
Atraso na entrega	Prejuízo ao calendário esportivo	Definição de prazo contratual e acompanhamento da fiscalização	Aplicação das penalidades contratuais



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

Risco	Impacto	Medidas Preventivas	Medidas Corretivas
Erro em materiais personalizados	Perda financeira	Aprovação prévia das artes	Refazimento sem ônus para a Administração
Baixa qualidade dos materiais	Redução da vida útil	Exigência de especificações mínimas	Troca imediata dos produtos
Divergência quantitativa	Impossibilidade de atesto	Conferência no recebimento	Complementação da entrega
Sobrepçoço	Dano ao erário	Pesquisa de preços e análise de mercado	Revisão da contratação ou negociação

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo.

DOTAÇÃO: 02.11.20.27.122.0021.2307.3.3.90.30.14 – 02.11.20.27.122.0021.2307.3.3.90.30.14

VIGÊNCIA CONTRATUAL

O contrato terá vigência até **31 de dezembro de 2026**, contada da assinatura do instrumento contratual ou documento equivalente.

O fornecimento ocorrerá conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Ordens de Fornecimento durante todo o período de vigência contratual.

DISPOSIÇÕES FINAIS

A contratação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelas normas complementares aplicáveis e pelas cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência.

Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal, observando-se a legislação vigente, os princípios da Administração Pública e as normas de direito público.

Integram este Termo de Referência, independentemente de transcrição:

- **Anexo I** - Documento de Formalização de Demanda DFD ;
- **Anexo II** – Termo de Referência – TR;
- **Anexo III** – Estudo Técnico Preliminar - ETP
- **Anexo IV** Modelo de Declarações Conjuntas
- **Anexo V** – Modelo de Declarações/Enquadramento ME/EPP/MEI
- **Anexo VI** – Modelo de Proposta Comercial
- **Anexo VII** – Modelo Minuta de Contrato
- **Anexo VII** – Modelo Ata de Registro de Preço

CONCLUSÃO

O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar e atende aos requisitos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, demonstrando a necessidade da contratação, definindo adequadamente o objeto, estabelecendo os requisitos técnicos, as condições de execução, os critérios de julgamento, a forma de fiscalização e os



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

mecanismos de gestão contratual, de modo a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a adequada execução das políticas públicas de esporte e lazer do Município.

Prudente de Moraes, 20 de julho de 2026.

Amauri Fonseca Amaral,
Secretário de Esporte, Lazer e Turismo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

ANEXO III

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.

A Administração Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo e Secretaria Municipal de Educação do Município de Prudente de Moraes/MG, necessita promover a aquisição de materiais esportivos, redes, equipamentos de apoio, itens de premiação e materiais de identificação visual de atletas e equipes, destinados à manutenção e ampliação das atividades esportivas, recreativas e comunitárias desenvolvidas ou apoiadas pelo Município de Prudente de Moraes/MG.

Trata-se de demanda vinculada ao interesse público local, uma vez que o fornecimento dos materiais permitirá a realização de treinamentos, campeonatos, torneios, oficinas, jogos amistosos, eventos e demais ações esportivas, com adequadas condições de segurança, organização, padronização e continuidade, alcançando diferentes faixas etárias e fortalecendo as políticas públicas de esporte e lazer.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação insere-se no planejamento administrativo da Secretaria demandante e encontra fundamento nos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, interesse público, planejamento e continuidade da ação administrativa.

Considerando a natureza comum dos bens pretendidos, cujas especificações podem ser objetivamente definidas, e desde que o valor estimado da contratação permaneça compatível com o limite legal vigente, a solução poderá ser viabilizada por dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observados a pesquisa prévia de preços, a instrução processual pertinente, a existência de dotação orçamentária e a demonstração da vantajosidade da contratação. Registra-se que este ETP não substitui a etapa de pesquisa de preços nem a análise jurídica e de controle, servindo como instrumento de planejamento para demonstrar a necessidade, a solução proposta, os requisitos, os riscos e a viabilidade da futura contratação.

3. DEMONSTRAÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO

A contratação atende ao interesse público ao viabilizar ações permanentes e eventuais de incentivo ao esporte e ao lazer, promovendo inclusão social, ocupação saudável do tempo, fortalecimento de vínculos comunitários, valorização de atletas e incentivo à participação em atividades físicas e competitivas.

A disponibilização de bolas, redes, equipamentos de treino, coletes e itens de premiação permite que a Administração execute o calendário esportivo municipal com maior previsibilidade, melhor controle e adequada estrutura material, reduzindo improvisações e assegurando melhores condições de uso dos espaços esportivos públicos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os produtos deverão ser novos, sem uso anterior, em perfeitas condições de fabricação, conservação, apresentação e funcionamento, adequados ao uso a que se destinam e compatíveis com as especificações mínimas previstas neste ETP e no futuro Termo de Referência.

Deverão ser admitidos produtos equivalentes, similares ou superiores, desde que preservadas a funcionalidade, a finalidade pública e as características técnicas mínimas exigidas, sendo vedado o fornecimento de materiais de qualidade inferior ou incompatíveis com a prática esportiva pretendida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

A contratada deverá responder pelo transporte, frete, carga, descarga, embalagem e entrega dos materiais, bem como pela substituição de itens entregues em desconformidade, com defeito, vício de fabricação, falha de personalização, erro de quantidade ou baixa qualidade.

Nos itens personalizados, especialmente coletes, troféus, medalhas e demais materiais que demandem arte, layout, cor, texto, numeração ou acabamento específico, a produção deverá ocorrer somente após aprovação prévia da Administração.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DAS SOLUÇÕES

Foram examinadas, em tese, as seguintes alternativas para atendimento da necessidade administrativa:

- i) não aquisição ou utilização exclusiva de materiais remanescentes;
- ii) locação de materiais;
- iii) aquisição mediante contratação pública.

A alternativa de não aquisição não se mostra adequada, pois compromete a continuidade das atividades e a capacidade de realização de eventos e treinamentos, especialmente diante do desgaste natural, da insuficiência quantitativa e da necessidade de reposição de materiais de uso frequente.

A locação, por sua vez, não se revela solução eficiente para a maior parte dos itens, uma vez que bolas, coletes, redes, troféus, medalhas e materiais personalizados são bens cujo uso é recorrente, consumível ou sujeito a desgaste, personalização e reposição progressiva, tornando a aquisição mais racional sob a ótica técnica e econômica.

Assim, a solução mais adequada é a aquisição dos materiais esportivos, com especificações mínimas objetivas, permitindo controle de qualidade, recebimento, substituição de itens desconformes e atendimento efetivo das ações esportivas municipais.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa para fornecimento dos materiais esportivos, equipamentos auxiliares, redes, itens de premiação e materiais de apoio descritos no presente ETP, em conformidade com os quantitativos estimados e com as características técnicas mínimas definidas pela Administração.

O conjunto dos itens foi planejado para atender, de forma integrada, as abrangendo práticas esportivas, treinamentos, identificação de equipes,

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES

As quantidades abaixo reproduzem a demanda administrativa atualmente consolidada no processo e deverão ser mantidas como referência para a contratação, ressalvada eventual adequação posterior devidamente motivada pela Administração.

Item	Unidade	Quantidade	Descrição do Material
01	UNIDADE	16	APITO DE FUTEBOL COM CORDÃO. MATERIAL DO APITO PLÁSTICO ABS, ATÓXICO. MATERIAL DO BOCAL: SILICONE. MEDIDAS APROXIMADAS: 2,0 X 4,0 X 2,2 CM. MEDIDAS APROXIMADAS DO CORDÃO: 33,5 CM
02	UNIDADE	45	ARGÓLA CONFECCIONADA EM PLÁSTICO RESISTENTE OU MATERIAL SIMILAR, LEVE E DURÁVEL, COM DIÂMETRO APROXIMADO ENTRE 15 E 25 CM. CORES VARIÁDAS. INDICADA PARA ATIVIDADES RECREATIVAS, COORDENAÇÃO MOTORA E JOGOS DE ARREMESSO.
03	UNIDADE	130	BAMBOLÊS CONFECCIONADOS EM PLÁSTICO PVC RESISTENTE, LEVE E FLEXÍVEL, COM DIÂMETRO APRX ENTRE 60 E 70 CM.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

Item	Unidade	Quantidade	Descrição do Material
			CORES VARIADAS. INDICADO PARA ATIVIDADES RECREATIVAS, EXERCÍCIOS FÍSICOS E DESENVOLVIMENTO DE COORDENAÇÃO MOTORA.
04	UNIDADE	50	BANDEIRA PERSONALIZADA, TECIDO 100% POLIÉSTER, ENTRE 98 G/M² E 120 G/M²COSTURA DUPLA REFORÇADA EM TODA A VOLTA PARA EVITAR O DESFIAMENTO DO TECIDO
05	UNIDADE	11	BOLA DE BASQUETE (INFANTIL). CIRCUNFERÊNCIA 69,21CM PESO ENTRE 396 E 453G
06	UNIDADE	10	BOLAS DE BASQUETE (JUNIORES) CIRCUNFERÊNCIA: 69,21 CM. PESO: ENTRE 396 E 453 G
07	UNIDADE	04	BOLA DE CAMPO FUTEBOL Nº4, MATERIAL SINTÉTICO RESISTENTE (PU, PVC OU SIMILAR) PODENDO SER COSTURADA OU TERMO-FUSIONADA, COM CÂMARA EM BORRACHA BUTÍLICA. CIRCUNFERÊNCIA APRX ENTRE 63 66 CM E PESO ENTRE 350 E 390 G. INDICADA PARA TREINOS E JOGOS ESCOLARES.
08	UNIDADE	12	BOLA DE FUTSAL PRO SUB 13, CATEGORIA MIRIM, CIRCUNFERÊNCIA APRX DE 55-59 CM, PESO APRX 350-360 G,CÂMARA AIRBILITY, SISTEMA DE COLAGEM DOS GOMOS TERMO FUSION E COMPOSIÇÃO EM PU, MIOLO SUBSTITUÍVEL E LUBRIFICADO, 0% DE ABSORÇÃO DE ÁGUA E REVESTIMENTO INTERNO DE FIO DURAXIAL.
09	UNIDADE	12	BOLA DE FUTSAL SUB- CATEGORIA PRÉ MIRIM, CIRCUNFERÊNCIA APROXIMADA DE 50-55 CM. PESO APRX DE 320-360 G. CÂMARA AIRBILITY, SISTEMA DE COLAGEM DOS GOMOS TERMO FUSION E COMPOSIÇÃO EM PU, MIOLO SUBSTITUÍVEL E LUBRIFICADO, 0% DE ABSORÇÃO DE ÁGUA E REVESTIMENTON INTERNO EM FIO DURAXIAL
10	UNIDADE	09	BOLA DE HANDEBOL INFANTIL, CONFECCIONADA EM MATERIAL SINTÉTICO (PU, PVC, OU SIMILAR), RESISTENTE, COM CAMARA INTERNA EM BORRACHA BUTÍLICA, PROPORCIONANDO BOA RETENÇÃO DE AR E DURABILIDADE. CIRCUNFERÊNCIA E PESO APROXIMADOS CONFORME PADRÃO INFANTIL, COM SUPERFICIE TEXTURIZADA PARA MELHOR ADERÊNCIA INDICADA PARA TREINOS E JOGOS ESCOLARES
11	UNIDADE	11	BOLA DE INICIAÇÃO T 8,ESPORTIVA CONFECCIONADA EM MATERIAL EMBORRACHADO OU VINIL RESISTENTE. LEVE E MACIA, COM DIAMETRO APROXIMADO COMPATÍVELCOM TAMANHO N 8. INDICADA PARA ATIVIDADES PSICOMOTORAS, RECREATIVAS E INICIAÇÃO ESPORTIVA INFANTIL
12	UNIDADE	50	BOLA DE VÔLEI INFANTIL EVA TAMANHO OFICIAL NA CATEGORIA KIDS, INSPECIONADA PELA FIVB. IDEAL PARA TREINO E COMPETIÇÃO INFANTIL. POSSUI SUPERFICIE EM EVA DURÁVEL. BOLA INFANTIL/ JUVENIL PARA VOLEIBOL. SUPERFICIE LAMINADA EM EVA, MATERIAL DURÁVEL, RESISTENTE
13	UNIDADE	50	BOLA DE VOLEIBOL OFICIAL PESO: 260 A 280 GRAMAS.CIRCUNFERÊNCIA: 65 A 67 CM.MATERIAL: POLIURETANO OU MICROFIBRA COM GOMOS COLADOS/TERMOFUNDIDOS.CALIBRAGEM: ENTRE 0,30 E 0,325 KGF/CM² (OU 4,3 A 4,6 PSI)
14	UNIDADE	12	BOLA INICIAÇÃO TAMANHO 12, MATERIAL EMBORRACHADO, VINIL OU SIMILAR, LEVE, MACIO E RESISENTE, COM DIÂMETRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

Item	Unidade	Quantidade	Descrição do Material
			APROXIMADO COMPATÍVEL COM TAMANHO N° 12
15	UNIDADE	100	BOLA SOCIETY CIRCUNFERÊNCIA: 68 CM A 70 CM.PESO: 410 G A 450 G.QUIQUE (REBOTE): MENOR QUE O DA BOLA DE CAMPO. POSSUI ENCHIMENTO INTERNO (COMO MICROESFERAS OU ESPUMA) PARA EVITAR QUE A BOLA SALTE EXCESSIVAMENTE NO PISO RÍGIDO DO SOCIETY.MATERIAL: POLIURETANO (PU) OU PVC TEXTURIZADO, PARA MAIOR ADERÊNCIA, DURABILIDADE E MENOR ABSORÇÃO DE ÁGUA.
16	UNIDADE	108	BOLAS DE FUTEBOL DE CAMPO PESO: 410/450 GR, SEM COSTURA, CIRCUNFERÊNCIA68/70 CM.
17	UNIDADE	108	BOLAS DE FUTSAL. CATEGORIA ADULTO OFICIAL, CIRCUNFERÊNCIA DE APROXIMADAMENTE 63-65CM, PESO APROXIMADO DE 420-440G, CÂMARA FEITA COM BORRACHA BUTÍLICA, POSSUI SISTEMA DE BALANCEAMENTO, COM ÓTIMA RESISTÊNCIA DE AR.VÁLVULA COMPOSTA DE BORRACHA NATURAL E SINTÉTICA, O MIOLO É AUTO LUBRIFICADO, REMOVÍVEL E NÃO ENVELHECE. VEDAÇÃO ALTAMENTE RESISTENTE A DIFERENTES CONDIÇÕES CLIMÁTICAS E DEFORMAÇÕES MECANICAS.COMPOSIÇÃO:100% PU LAMINADO. COMPOSTA NEOGEL.. SEM COSTURA. OFICIAL APROVADA PELA FIFA
18	KIT	60	BOLINHA DE PISCINA DE 4 CORES. KIT CONTENDO BOLINHAS CONFECCIONADAS EM PLÁSTICO LEVE E RESISTENTE, ATÓXICO, COM DIÂMETRO APROXIMADO ENTRE 6 E 8 CM, EM NO MÍNIMO 4 CORES VARIADAS, INDICADO PARA RECREAÇÃO INFANTIL, ATIVIDADES PSICOMOTORAS E USO EM PISCINA DE BOLINHAS
19	UNIDADE	56	BOLINHA DE TENIS, CONFECCIONADA EM BORRACHA PRESSURIZADA COM REVESTIMENTO EXTERNO EM FELTRO SINTÉTICO RESISTENTE, DIÂMETRO E PESO APROXIMADOSCONFORME PADRÃO ESPORTÍVO. INDICADO P/ ATIVIDADES ESPORTIVAS, RECREATIVAS E TREINAMENTO
20	UNIDADE	13	BOMBA DE AR PARA ENCHER BOLAS COM BICO E MANGUEIRA.
21	UNIDADE	05	BRAÇADEIRA FAIXA CAPITÃO 36 X 10 CM POLIAMIDA, POLIÉSTER E ELASTANO (OU NEOPRENE) PARA ELASTICIDADE CONTROLADASISTEMA DE AJUSTE POR TIRA AUTOADERENTE (VELCRO)
22	UNIDADE	250	CALÇÃO DE GOLEIRO PROFISSIONAL ACOLCHOADO, PROTEÇÃO CONTRA IMPACTOS E MOBILIDADE, ACOLCHOAMENTO DE EVA OU ESPUMA DE ALTA DENSIDADE NOS QUADRIS/LATERAIS, JOELHOS REFORÇADOS TECIDO RESPIRÁVEL/TÉRMICO (EX: POLIÉSTER DRYMOTION)
23	UNIDADE	400	CAMISAS ESPORTIVAS PERSONALIZADAS, TECIDO 100% POLIÉSTER , DE PRIMEIRA QUALIDADE COM ALTA DURABILIDADECORES NÍTIDAS COM EXCELENTE DEFINIÇÃO VISUAL,COSTURAS REFORÇADAS, TECIDOS COM PROTEÇÃO UV, COSTURAS REFORÇADAS
24	UNIDADE	10	CARTÃO PARA ARBITRAGEM PADRÃO FIFA. MATERIAL CARTÃO PVC, MATERIAL PORTA-CARTÃO: COURO ECOLÓGICOS. MEDIDAS CARTÃO: 11,00 X 8,00 CM
25	UNIDADE	50	CHAPÉU CHINES HALF CONE, MATERIAL: POLÍMERO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

Item	Unidade	Quantidade	Descrição do Material
			SILICONADO, PVC OU POLIETILENO FLEXÍVEL (O QUE GARANTE ALTA DURABILIDADE E EVITA QUE QUEBREM AO PISAR). DIMENSÕES: APROXIMADAMENTE 19 CM A 20 CM DE DIÂMETRO E ENTRE 5 CM E 5,5 CM DE ALTURA. PESO: MUITO LEVE, VARIANDO DE 25 G A 100 G POR UNIDADE. CORES: CORES VIBRANTES E FLUORESCENTES (COMO AMARELO, LARANJA, ROSA, AZUL E VERDE) PARA FACILITAR A RÁPIDA VISUALIZAÇÃO DO ATLETA DURANTE O EXERCÍCIO
26	PAR	50	CHUTEIRA DE CAMPO ADULTOMATERIAL: COURO SINTETICO CANO: CANO BAIXO AMARRAÇÃO: COM CADARÇOCOMPOSIÇÃO: CABEDAL: EM COURO SINTETICO. ENTRESSOLA: EM EVA. SOLADO: EM BORRACHA PESO APROXIMADO: 273 G (O PESO DO CALÇADO VARIA DE ACORDO COM A NUMERAÇÃO)
27	PAR	50	CHUTEIRA FUTEBOL SOCIETY MATERIAL DO CABEDAL: SINTÉTICO TIPO DE AMARRAÇÃO CADARÇOSOLADO PU (POLIURETANO) PALMILHAREMOVÍVEL FORRADA LINGUETA FLEXÍVEL MACIA MATERIAL DO FORRO: TÊXTIL REFORÇO ACOLCHOADO MATERIAL DA TRAVA PU (POLIURETANO) TAMANHO DA TRAVA BAIXO TIPO DE TRAVA: FIXA
28	UNIDADE	10	CINTO DE TRAÇÃO DUPLO ELÁSTICO CINTURA: AJUSTÁVEL POR FAIXAS DE VELCRO DUPLO, COBRINDO CIRCUNFERÊNCIAS DE APROXIMADAMENTE 70 CM A 130 CM. COMPOSIÇÃO DO CINTO: REVESTIMENTO EM MATERIAIS COMO EVA (DE 6 MM A 8 MM), NEOPRENE OU NYLON, COM FITAS DE POLIPROPILENO E ARGOLAS SOLDADAS PARA MAIOR SEGURANÇA. ELÁSTICOS: TUBOS DE LÁTEX NATURAL COM COMPRIMENTOS ENTRE 80 CM E 100 CM SEM TENSÃO
29	UNIDADE	218	COLETE PARA JOGOS DUPLA FACE, TAMANHO ÚNICO, INFANTO JUVENIL. COMPOSIÇÃO 100% POLIÉSTER CORES AZUL/VERMELHO AMARELO/VERMELHO. ELÁSTICO: BAIXO, GOLA CARECA
30	UNIDADE	95	CONE DEMARCATÓRIO HALF, CONE CHAPEL CHINÊS DIÂMETRO APROXIMADO: 19 CM. DIMENSÕES (CXLXA) 19 CM X 7 CM X 19 CM. COMPOSIÇÃO: PVC DOBRÁVEL, FLEXÍVEL, CORES SORTIDAS.
31	UNIDADE	65	CONE PEQUENO COM BARREIRA. MATERIAL PLÁSTICO INJETADO PESO: 100 GRAMAS APRX. DIMENSÕES: 16,3 X 14,5 X 23 CM (CMLXA) APROXIMADAMENTE FUROS QUE POSSIBILITAM O USO DE BARREIRAS. CARACTERÍSTICAS BARREIRA: MATERIAL PLÁSTICO, DIMENSÕES: CADA REPARTIÇÃO POSSUI 30 CM, PESO 65G
32	METRO	38	CORDA CONFECCIONADA EM MATERIAL SINTÉTICO RESISTENTE (POLIPROPILENO, NYLON OU SIMILAR) FLEXÍVEL E DURÁVEL, COM ESPESSURA ADEQUADA PARA ATIVIDADES RECREATIVAS E ESPORTIVAS. INDICADA PARA PULAR CORDA, EXERCÍCIOS FÍSICOS E ATIVIDADES PEDAGÓGICAS
33	UNIDADE	11	CRONÔMETRO DE BOLSO, A BATERIA MARCAÇÃO DE DATA (MÊS E DIA) COMPOSIÇÃO: PLÁSTICO E COMPONENTES ELETRÔNICOS FUNÇÕES: HORAA, DATA, ALARME, DESPERTADOR, CRONÔMETRO COM PRECISÃO DE 1/100 SEG



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

Item	Unidade	Quantidade	Descrição do Material
34	METRO	180	ELÁSTICO DE 2 CM, CONFECCIONADO EM LATÉX NATURAL OU SINTÉTICO REVESTIDO EM TECIDO, COM LARGURA APROXIMADA DE 2 CM, REESISTENTE E FLEXÍVEL. INDICADO PARA ATIVIDADES RECREATIVAS, EXERCÍCIOS DE COORDENAÇÃO MOTORA E JOGOS ESCOLARES
35	UNIDADE	13	ESCADA P/ TREINAMENTO DE COORDENAÇÃO. MATERIAL: FITA DE NYLON ULTRA RESISTENTES, DEGRAUS EM PLÁSTICO INJETÁVEL. TAMANHO: 3 METROS, COM 7 DEGRAUS. PESO 300 G APRX
36	UNIDADE	30	ESPAGUETE PISCINA- ESPAGUETE FLUTUADOR CONFECCIONADO EM ESPUMA DE POLIETILENO EXPANDIDO (EPE), MACIO, FLEXÍVEL E RESISTENTE À ÁGUA, COM DIMENSÕES APROXIMADAS DE 1,60 M DE COMPRIMENTO E 6 A 7 CM DE DIÂMETRO. CORES VARIADAS. INDICADO PARA RECREAÇÃO, ATIVIDADES AQUÁTICAS E PSICOMOTRICIDADE.
37	UNIDADE	400	JOGO DE CARTAS DE BARALHO. DIMENSÕES: PADRÃO DE PÔQUER (POKER SIZE) DE 63 MM × 88 MM OU PADRÃO DE BRIDGE (BRIDGE SIZE) DE 57 MM × 89 MM 00% PVC OFERECE IMPERMEABILIDADE, RESISTÊNCIA A RASGOS E LAVAGEM, ENQUANTO O CARTÃO TRIPLEX (CERCA DE 290G/M²) PROPORCIONA EXCELENTE RIGIDEZ PARA TORNEIOS OFICIAIS. ACABAMENTO TEXTURIZADO OU FOSCO (LINOCEL / AIR-CUSHION) QUE RETÉM MENOS AR, OTIMIZANDO O EMBARALHAMENTO E O DESLIZE SOBRE A MESA
38	UNIDADE	30	JOGO CAIU PERDEU JOGO RECREATIVO COMPOSTO POR BASE PLÁSTICA OU TABULEIRO E PEÇAS MÓVEIS OU VARETAS COLORIDAS EM PLÁSTICO OU MADEIRA. INDICADO PARA ATIVIDADES DE COORDENAÇÃO MOTORA, ATEÇÃO E SOCIALIZAÇÃO ENTRE ALUNOS
39	UNIDADE	12	JOGO DE ARREMESSO RECREATIVO COMPOSTO POR BASE OU ALVO EM PLÁSTICO RESISTENTE OU MATERIAL SIMILAR, CONTENDO ARGÓLAS, BOLAS OU SAQUINHOS PARA PONTUAÇÃO. INDICADO PARA ATIVIDADES MOTORAS, COORDENAÇÃO E RECREAÇÃO INFANTIL
40	UNIDADE	15	JOGO DE BINGO COMPLETO, CONTENDO NO MÍNIMO 01 GLOBO GIRATÓRIO MANUAL EM METAL OU PLÁSTICO RESISTENTE, 90 BOLAS NUMERADAS, 24 A 48 CARTELAS EM PAPEL CARTÃO OU PLÁSTICO RESISTENTE, MARCADOR DE NÚMEROS E BASE DE APOIO. INDICADO PARA ATIVIDADES RECREATIVAS PEDAGÓGICAS
41	UNIDADE	20	JOGO DE DAMA COMPLETO, INCLUINDO TABULEIRO E PEÇAS, DIMENSÕES: QUADRADO, DIVIDIDO EM 64 CASAS (8X8) NA VERSÃO NACIONAL OU 100 CASAS (10X10) 24 PEÇAS NO TOTAL, SENDO 12 CLARAS (OU BRANCAS) E 12 ESCURAS (OU PRETAS) COR: ALTERNANDO CORES CLARAS E ESCURAS
42	UNIDADE	50	JOGO DE MEMÓRIA, PEDAGÓGICO CONTENDO NO MÍNIMO 40 PEÇAS (20 PARES) CONFECCIONADAS EM MDF, PAPEL CARTÃO LAMINADO OU PLÁSTICO RESISTENTE, COM FIGURAS EDUCATIVAS VARIADAS INDICADO PARA DESENVOLVIMENTO COGNITIVO, CONCENTRAÇÃO E PERCEPÇÃO VISUAL.
43	UNIDADE	20	JOGO DE XADREZ COMPLETO CONTENDO O TABULEIRO COM AS PEÇAS. FORMADO POR UMA GRADE DE 8 × 8, TOTALIZANDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

Item	Unidade	Quantidade	Descrição do Material
			64 CASAS. AS CASAS ALTERNAM ENTRE CORES CLARAS ("BRANCAS") E ESCURAS ("PRETAS"), CASA ENTRE 5 CM E 6,5 CM, PEÇAS: 1 REI, 1 RAINHA (OU DAMA), 2 BISPOS, 2 CAVALOS, 2 TORRES E 8 PEÕES.] CORES: CONJUNTO CLARO (BRANCAS) E ESCURO (PRETAS)
44			JOGO DOMINÓ CONTENDO NO MÍNIMO 28 PEÇAS CONFECCIONADAS EM PLÁSTICO RESISTENTE, MADEIRA OU RESINA, COM MARCAÇÃO NUMÉRICA OU PONTILHADA BEM DEFINIDA, ACONDICIONADO EM ESTOJO OU CAIXA PRÓPRIA. INDICADO PARA ATIVIDADES RECREATIVAS PEDAGÓGICAS
45	UNIDADE	15	JOGO UNO, JOGO DE CARTAS CONTENDO NO MÍNIMO 108 CARTAS CONFECCIONADAS EM PAPEL CARTÃO LAMINADO OU MATERIAL PLÁSTICO RESISTENTE, COM IMPRESSÃO COLORIDA E REGRAS OFICIAIS INCLUSAS. INDICADO PARA ATIVIDADES RECREATIVAS PEDAGÓGICAS
46	UNIDADE	24	JOGO LUDO- JOGO DE TABULEIRO CONFECCIONADO EM MDF, PAPEL CARTÃO RÍGIDO OU PLÁSTICO RESISTENTE, CONTENDO TABULEIRO COLORIDO, NO MÍNIMO 16 PINOS PLÁSTICOS (4 CORES), 01 DADO E REGRAS BÁSICAS. INDICADO PARA ATIVIDADES RECREATIVAS E DESENVOLVIMENTO DE ESTRATÉGIAS.
47	UNIDADE	30	JOGO VARETA- JOGO COMPOSTO POR, NO MÍNIMO, 30 VARETAS CONFECCIONADAS EM PLÁSTICO OU MADEIRA, COLORIDAS, COM APROXIMADAMENTE 20 CM DE COMPRIMENTO ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PRÓPRIA. INDICADO PARA ATIVIDADES RECREATIVAS E DESENVOLVIMENTO DE CONCENTRAÇÃO E COORDENAÇÃO MOTORA FINA.
48	JOGO	30	KIT BADMINTON CONTENDO NO MÍNIMO 02 RAQUETES CONFECCIONADAS EM ALUMÍNIO, AÇO OU MATERIAL PLÁSTICO RESISTENTE, 1 REDE PORTÁTIL COM SUPORTE E 2 PETECAS (SHUTTLECOCKS) EM NYLON OU MATERIAL SINTÉTICO. INDICADO PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS E RECREATIVAS ESCOLARES
49	KIT	50	KIT RAQUETE FRESCOBOL BATEU COLOU- KIT COMPOSTO POR NO MÍNIMO 02 RAQUETES CONFECCIONADAS EM MADEIRA OU PLÁSTICO RESISTENTE COM SUPERFÍCIE ADERENTE TIPO VELCRO, E 1 BOLA LEVE REVESTIDA COM MATERIAL ADERENTE. INDICADO PARA ATIVIDADES RECREATIVAS E DESENVOLVIMENTO DA COORDENAÇÃO MOTORA.
50	UNIDADE	25	LUVAS PARA GOLEIROS DE FUTEBOL TAMANHO M COMPOSIÇÃO:40% POLIÉSTER 33%LÁTEX 21% EVA E 6% NYLON
51	UNIDADE	300	MEDALHA DE BRONZE REDONDA COM FITA PERSONALIZADA
52	UNIDADE	300	MEDALHA DE OURO REDONDA COM FITA PERSONALIZADA
53	UNIDADE	300	MEDALHA DE PRATA REDONDA COM FITA PERSONALIZADA
54	PAR	250	MEIAO DE FUTEBOL, MODELAGEM ANATÔMICA, SOLA ATOALHADA (PARA ABSORÇÃO DE IMPACTO), COMPRESSÃO GRADUADA E CANO LONGO OU AJUSTÁVEL, POLIAMIDA , ALGODÃO E ELASTANO
55	PAR	10	PAR DE REDE DE FUTEBOL DE CAMPO OFICIAL FIO 4
56	PAR	05	PAR DE REDE DE FUTSAL OFICIAL FIO 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

Item	Unidade	Quantidade	Descrição do Material
57	UNIDADE	70	PETECAS-CONFECCIONADA COM A BASE DE BORRACHA OU ESPUMA RESISTENTE E PENAS SINTÉTICAS OU NATURAIS FIXADAS FIRMEMENTE, PROPORCIONANDO BOA ESTABILIDADE NO VOO. INDICADA PARA ATIVIDADES RECREATIVAS E PRÁTICAS ESPORTIVAS ESCOLARES.
58	JOGO	40	RAQUETE DE MADEIRA-PAR DE RAQUETES CONFECCIONADAS EM MADEIRAS RESISTENTE E LEVE, COM CABO ANATÔMICO E SUPERFÍCIE LISA OU EMBORRACHADA PARA MELHOR EMPUNHADURA. INDICADO PARA ATIVIDADES RECREATIVAS E PRÁTICAS ESPORTIVAS ESCOLARES.
59	UNIDADE	10	REDE DE FUTEBOL SOCIETY. MEDIDAS DA REDE (TRAVE OFICIAL)LARGURA: 5,00 M A 6,00 M, ALTURA: 2,20 M A 2,30 M, RECUO (PROFUNDIDADE): 1,00 M A 1,50 M (SUPERIOR E INFERIOR)POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD): 100% VIRGEM, IDEAL POR SER MAIS RÍGIDO E POSSUIR TRATAMENTO CONTRA RAIOS UV (PROTEÇÃO CONTRA SOL E CHUVA).POLIPROPILENO (SEDA): MAIS FLEXÍVEL, MACIO AO TOQUE E ALTAMENTE RESISTENTE A IMPACTOS, FIO 6 MM A 8 MM: RECOMENDADO PARA USO PROFISSIONAL E DE ALTO IMPACTO, GARANTINDO DURABILIDADE MÁXIMA
60	UNIDADE	05	REDE DE PETECA OFICIAL FIO 2
61	UNIDADE	05	REDE DE VOLEIBOL OFICIAL FIO 2
62	UNIDADE	15	REDE PARA TABELA DE BASQUETE, MALHA 7X7 CM MEDIDAS: ALTURA 0,40M. COMPRIMENTO 0,45. FIO: 2MM, MATEIA PRIMA: SEDA
63	UNIDADE	50	TROFÉU GRANDE — MATERIAL ABS 1,50 M
64	UNIDADE	50	TROFÉU GRANDE — MATERIAL ABS 1,80 M
65	UNIDADE	50	TROFÉU MÉDIO — MATERIAL ABS 0,40 M
66	UNIDADE	50	TROFÉU MÉDIO — MATERIAL ABS 0,50 M
67	UNIDADE	50	TROFÉU MÉDIO — MATERIAL ABS 0,70 M
68	UNIDADE	50	TROFÉU MÉDIO — MATERIAL ABS 0,80 M
69	UNIDADE	50	TROFÉU MÉDIO — MATERIAL ABS 1,00 M
70	UNIDADE	50	TROFÉU MÉDIO — MATERIAL ABS 1,20 M
71	UNIDADE	250	UNIFORME CAMISA JOGADOR PERSONALIZADO , TECIDO RESPIRÁVEL, POLIÉSTER, DRY-FIT
72	UNIDADE	250	UNIFORME SHORT DE JOGADOR, ADULTO/ DRYFIT PERSONALIZADOS
TOTAL VALOR MÉDIO PARA APURAÇÃO: R\$ 573.713,1896			

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Nesta etapa do planejamento, o processo poderá seguir sem valor consolidado, cabendo à Administração realizar pesquisa de preços em fase própria, observando os parâmetros da Lei nº 14.133/2021, regulamentos aplicáveis e fontes idôneas de consulta.

A estimativa deverá considerar, sempre que possível, contratações similares, banco ou painel de preços, atas de registro de preços, consultas a fornecedores e demais parâmetros admitidos, inclusive para verificação do enquadramento no limite da dispensa previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

9. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Para o caso concreto, a Administração opta pela contratação por item, com critério de julgamento de menor preço global, por entender que o conjunto dos itens atende a uma mesma finalidade administrativa, vinculada ao calendário esportivo municipal e à execução coordenada de atividades, eventos, treinamentos, padronização de equipes e premiações.

A adjudicação global mostra-se justificável porque favorece a integração logística do fornecimento, reduz o fracionamento contratual, simplifica a gestão administrativa, concentra a responsabilidade da entrega em um único fornecedor, facilita o controle dos prazos, da qualidade e da personalização dos materiais e tende a proporcionar economia de escala na composição do preço ofertado.

Além disso, a contratação global reduz o risco de atrasos parciais por fornecedores diversos, evita incompatibilidades entre itens que compõem a mesma solução administrativa e assegura maior uniformidade qualitativa e visual nos materiais destinados às ações esportivas municipais.

Mesmo com a adoção do menor preço global, deverá a Administração verificar aceitabilidade dos preços unitários relevantes, a compatibilidade do valor total com o mercado e a observância das especificações mínimas exigidas, a fim de resguardar a vantajosidade e a execução adequada do objeto.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES

A presente contratação pode guardar relação com outras despesas administrativas da política pública de esporte, tais como arbitragem, sonorização, apoio logístico, manutenção de espaços esportivos e organização de eventos. Todavia, os materiais aqui previstos possuem autonomia funcional e utilidade própria, podendo ser contratados de forma independente.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO

Antes da formalização da dispensa ou da contratação correspondente, a Administração deverá:

- a) consolidar a pesquisa de preços;
- b) verificar o enquadramento legal da hipótese;
- c) comprovar a existência de dotação orçamentária;
- d) elaborar o Termo de Referência;
- e) definir prazo e local de entrega;
- f) designar fiscal/gestor;
- g) providenciar as aprovações de arte e layout dos itens personalizados;
- h) conferir a regularidade da futura contratada; e
- i) juntar aos autos a justificativa da escolha do fornecedor e do preço, quando cabível.

12. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O fornecimento deverá ocorrer de forma integral ou parcelada, conforme a conveniência administrativa e as necessidades da Secretaria demandante, mediante ordem de fornecimento ou instrumento equivalente.

A entrega deverá ser realizada no local indicado pela Administração, em dias úteis e horário de expediente, com conferência quantitativa e qualitativa pelo servidor responsável. O recebimento provisório não afasta a posterior verificação de conformidade, podendo a Administração rejeitar itens com defeito, vício, baixa qualidade ou inadequação às especificações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

13. VIGÊNCIA CONTRATUAL

A vigência do contrato deverá estender-se até 31 de dezembro de 2026, contada da assinatura do instrumento contratual ou documento equivalente, sem prejuízo da necessidade de emissão de ordens de fornecimento, recebimento, fiscalização e pagamento na forma legal.

O prazo de vigência proposto mostra-se compatível com o ciclo administrativo e com a necessidade de utilização dos materiais ao longo do exercício de 2026, permitindo o atendimento organizado das programações esportivas municipais.

14. SUSTENTABILIDADE E IMPACTOS AMBIENTAIS

Sempre que possível, deverão ser observados critérios de sustentabilidade, com preferência por produtos duráveis, resistentes e adequados ao uso contínuo, bem como adoção de embalagens suficientes para proteção dos bens sem excesso desnecessário de material.

A adequada aprovação prévia das artes e layouts, o armazenamento correto e o uso racional dos materiais também constituem medidas aptas a reduzir desperdícios, reposições prematuras e descarte inadequado.

15. GERENCIAMENTO DE RISCOS

Os principais riscos identificados na futura contratação são os seguintes:

Risco	Impacto	Medida preventiva	Medida corretiva
Especificação insuficiente ou ambígua	Entrega de produtos inadequados	Definição objetiva das características mínimas e conferência prévia do TR	Recusa e substituição dos itens desconformes
Atraso na entrega	Comprometimento do calendário esportivo	Fixação de prazo e acompanhamento pela fiscalização	Notificação da contratada e adoção das medidas cabíveis
Erro em itens personalizados	Desperdício de recursos e impossibilidade de uso	Aprovação prévia de arte, layout, textos, cores e numeração	Refazimento sem ônus à Administração
Baixa qualidade ou vício de fabricação	Redução da vida útil e prejuízo ao uso	Exigência de padrão mínimo e conferência no recebimento	Troca, rejeição ou aplicação de penalidades
Divergência quantitativa	Dificuldade de recebimento e atesto	Conferência no recebimento provisório	Atesto apenas do efetivamente entregue e exigência de complementação
Sobrepço ou preço incompatível	Dano ao erário e contratação desvantajosa	Pesquisa de preços idônea e análise crítica	Negociação, recusa da proposta ou revisão da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

		das propostas	estimativa
--	--	---------------	------------

16. CONCLUSÃO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

À vista das informações levantadas, conclui-se que a contratação é tecnicamente viável, necessária e adequada ao interesse público, desde que a fase subsequente consolide a pesquisa de preços, a disponibilidade orçamentária, o enquadramento jurídico da contratação direta e os demais elementos formais exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

A solução proposta atende à necessidade administrativa de modo proporcional e eficiente, permitindo a continuidade das atividades esportivas do Município, a realização de eventos, a identificação das equipes, a adequada estruturação das modalidades atendidas e a premiação dos participantes.

Prudente de Moraes/MG, 07 de junho de 2026.

AMAURO FONSECA AMARAL

Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo

CHEILA REIS DE SOUZA

Secretaria Municipal de Educação e Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

ANEXO IV

DECLARAÇÕES CONJUNTAS

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 031/2026 – PRC 079/2026.

_____, inscrito no CNPJ sob o n.º _____,
_____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.
(a) _____, portador (a) da
Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____,

DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei, que:

- 1) cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- 2) estar ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- 3) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 4) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 5) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, sobretudo no artigo 93 da Lei Federal n.º 8.213/1991.

_____, _____ de _____
de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

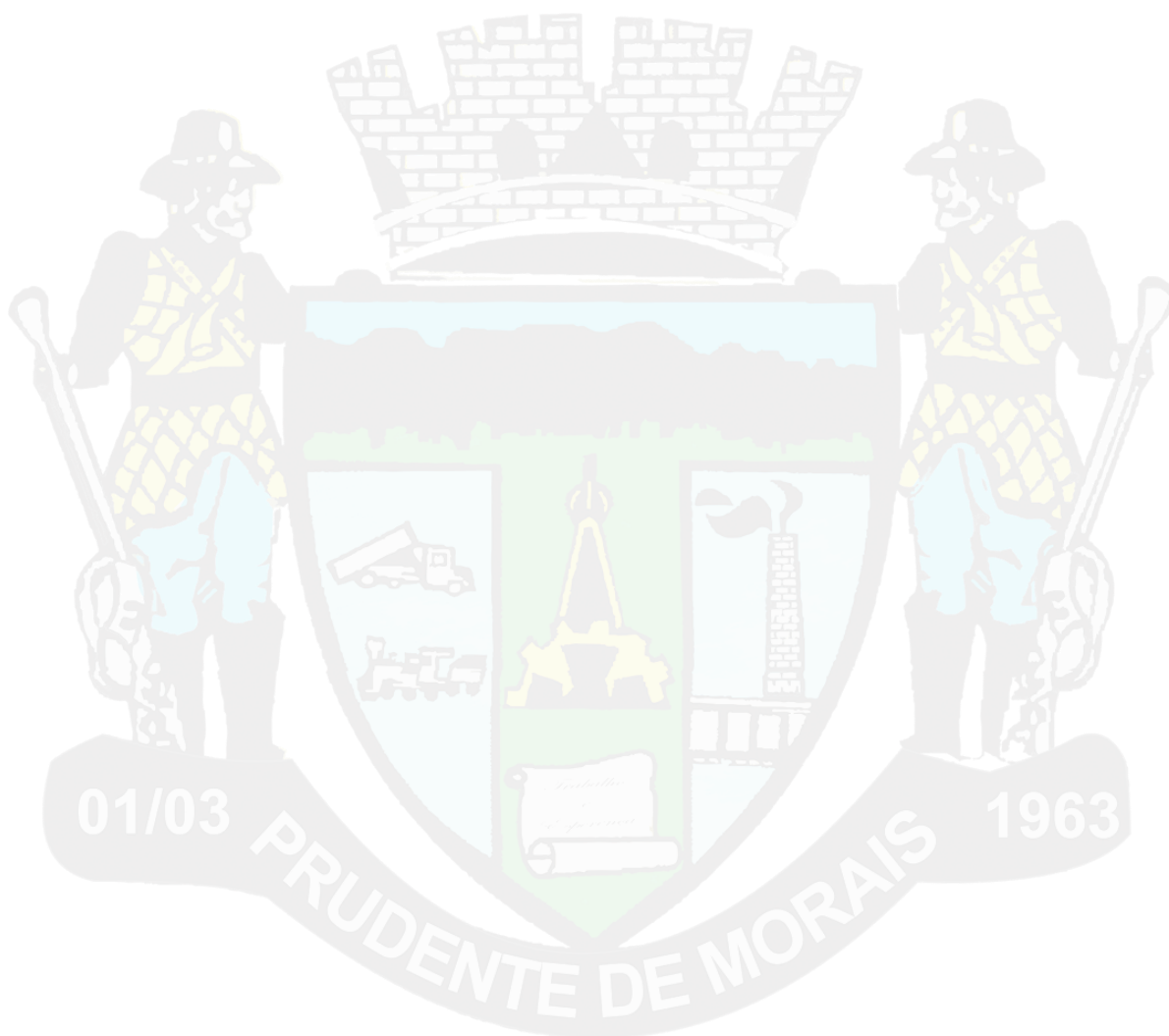
Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraiss.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraiss.mg.gov.br

Representante Legal





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 031/2026 – PRC 079/2026.

_____, inscrito no CNPJ sob o n.º _____,
por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____,
portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF
n.º _____, DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei:

- Cumprir os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.;
- Ter ciência de que a obtenção de benefícios da Lei Complementar 123, de 2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte e que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º do art. 4 da Lei 14133/2021;

Local

Data

REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraiss.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraiss.mg.gov.br

ANEXO VI

RELAÇÃO DOS ITENS / MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

_____, ____ de _____ de 2026.

À

Comissão Permanente de Licitação da
Prefeitura Municipal de Prudente de Moraes

A/C Pregoeiro

Processo Licitatório:	Pregão Eletrônico:	Data:
Razão Social:		
CNPJ:		
e-mail:		
Tel. fixo c/ DDD:		
Tel. Celular c/ DDD:		
Endereço:	Nº:	
	CEP:	
Bairro:		
Cidade:	UF:	
Representante Legal:		
CPF:		

A empresa acima qualificada, por intermédio de seu representante legal supracitado, APRESENTA proposta para fornecimento do objeto contido no Processo Licitatório em epígrafe e seus Anexos, no valor total inicial de R\$ (_____), conforme relatório de especificação abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

Item	Qtd.	Unid.	Especificação	Marca	Vr. Unit.	Vr. Total

INDICA para assinatura do Contrato/Ata o(s) seu(s) representante(s) legal(ais)

Sr.(s), portador da CI, CPF:

....., residente e

domiciliado na

DECLARA estar de acordo com os termos do Edital de Processo Licitatório acima descrito e que está ciente de que:

- A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias.
- As despesas de transportes das mercadorias, bem como demais encargos e impostos, correrão por conta do licitante vencedor.

Atenciosamente,

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

OBS.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraiss.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraiss.mg.gov.br

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2024, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PRUDENTE DE MORAIS/MG E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRUDENTE DE MORAIS, com sede administrativa localizada na Rua Prefeito João Dias Jeunnon, n.º 56, bairro Centro, CEP nº 35.78000, na cidade de Prudente de Moraes/MG, inscrito no CNPJ sob n.º 18.314.625/0001- 93, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito, **Sr. Jocimar Cesar Brandão**, portador do CPF n.º ____.

CONTRATADA:, com sede na rua, nº, bairro, na cidade de, CEP nº, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada pelo Sr., portador do CPF nº e Cédula de Identidade nº

CONTRATO: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, nos termos das seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Este contrato tem por objeto da presente licitação é o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais esportivos para utilização das Secretarias de Esporte, Lazer e Turismo, Educação e Cultura que integram a municipalidade, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

2.1 - Caso o licitante vencedor tenha apresentado declaração de estar enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual para poder usufruir das prerrogativas concedidas pela Lei Federal 123/2006, como condição para assinatura do contrato, deverá apresentar a Certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, comprobatória de seu enquadramento.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

3.1 – A vigência deste contrato será **de 12 (doze) meses** contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, mediante a celebração de termo aditivo.

3.2 – A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 – Fica estimado o valor global do presente contrato em **R\$xxxxxx** (xx), seguindo-se os valores unitários do Anexo I.

4.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias, após cada serviço executado, conforme Solicitação de Fornecimento, mediante apresentação da Nota Fiscal, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto e posteriormente à liquidação.

5.2 – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura e em letra bem legível o nome do Município de Prudente de Moraes e a inscrição no CNPJ n.º 18.314.625/0001-93.

5.3 – A(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s) deverá(ão) ser entregue(s) pela **CONTRATADA** diretamente ao(s) servidor(es) lotado(s) nas Secretarias Municipais Requisitantes, que somente atestará(ão) a(s) entrega(s) do(s) objeto(s) e liberará(ão) a(s) referida(s) nota(s) fiscal(is) para pagamento quando cumpridas pela **CONTRATADA** todas as condições pactuadas.

5.4 – Havendo erro na(s) nota(s) fiscal(is) ou circunstância(s) que impeça(m) a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvida(s) à **CONTRATADA** pelas Secretarias Municipais Requisitantes e o(s) pagamento(s) ficará(ão) pendente(s) até que aquele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Prudente de Moraes/MG.

5.4 – O Município de Prudente de Moraes efetuará o(s) pagamento(s) quando se tratar de verba federal (convênios), obrigatoriamente por meio dos Bancos Oficiais, quais sejam, Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S.A.

5.5 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por parte do Município de Prudente de Moraes, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Administração Pública Municipal, entre a data em que o pagamento é devido e a data do efetivo pagamento, será de 6% (seis por cento) ao ano, calculada *pro-rata die*.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

6.1 – Os valores poderão ser reajustados, decorridos 12 (doze) meses da data do orçamento estimado, quando a **CONTRATADA** poderá, através de requerimento específico, antes da assinatura do Termo Aditivo de prorrogação de vigência, solicitar a correção das bases contratuais.

6.1.1 – O pedido de reajuste será recebido e analisado pela Administração que, em sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice IPCA.

6.2 – A repactuação, quando cabível, conforme conceitua o art. 6, LIX da Lei nº 14.133/2021 deverá ser precedida de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

6.3 – O reequilíbrio de preço somente será concedido quando comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro nas situações de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis

– observando que reajuste no preço dos insumos, folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção) não serão considerados para concessão de reequilíbrio.

6.3.1 – No pedido de reequilíbrio não serão considerados como comprovantes de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis documentos tais como folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraiss.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraiss.mg.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

DOTAÇÃO:

Elemento de despesa nº 3.3.90.14

Conta da reserva de dotação nº 0..06.20.12.361.0021.2305

- 02.11.20.27.122.0021.2307

fichas nº 144,567

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – A Fiscalização e a Gestão deste contrato serão realizadas por servidores deste Município, conforme designado pela Portaria nº 2604/2023.

8.2 – O Município de Prudente de Moraes, através do servidor lotado na Secretaria Municipal, conforme descrito na tabela abaixo, exercerá a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Nome	Secretaria
Cheila Reis de Souza	Secretaria Municipal de Educação e Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraiss.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraiss.mg.gov.br

Amauri Fonseca Amaral

Secretaria Municipal de Esporte, lazer
e turismo

8.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Prudente de Moraes em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto deste contrato.

8.3 – Fica(m) designado(s) como gestor(es) do respectivo contrato o(s) servidor(es) descrito(s) na tabela abaixo:

Nome	Secretaria
Cheila Reis de Souza	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Amauri Fonseca Amaral	Secretaria Municipal de Esporte, lazer e turismo

CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

9.1 – Os serviços deverão ser executados conforme as necessidades das secretarias, **em total conformidade com o Termo de Referência (Anexo V)**.

9.1.1 – O prazo estipulado no item anterior poderá ser prorrogado caso seja do interesse da Secretaria Requisitante em acordo com a **CONTRATADA**.

9.2 – O transporte e a descarga dos produtos nos locais designados correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**, sem qualquer custo adicional. Caso os produtos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, a **CONTRATADA** deverá substituí-lo ou complementá-lo.

9.3 – Ao Município de Prudente de Moraes reserva-se o direito de não receber no todo ou em parte o objeto entregue em desacordo com o previsto neste contrato, podendo cancelar o mesmo e aplicar o disposto no art. 90, § 7º da Lei Federal n.º 14.133.

9.4 – A **CONTRATADA** é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, mercadorias em que se verificarem irregularidades.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 – O **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento estipulado nas cláusulas do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do(s) responsável(eis) pela conferência do objeto e emissão de nota fiscal por parte da **CONTRATADA** e desde que cumpridas as demais exigências e formalidades previstas em lei e neste contrato.

10.2 – O **CONTRATANTE** obriga-se a exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com este Contrato e seus anexos.

10.3 – O **CONTRATANTE** obriga-se a receber o objeto no prazo, condições e em estrita conformidade com o Termo de Referência (Anexo V) do Edital.

10.4 – O **CONTRATANTE** obriga-se a notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.5 – O **CONTRATANTE** obriga-se a acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

10.6 – O **CONTRATANTE** obriga-se a aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

10.7 – O **CONTRATANTE** obriga-se a explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.8 – O **CONTRATANTE** obriga-se a, concluída a instrução do requerimento, decidir dentro do prazo de **30 (trinta) dias** sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, admitida a prorrogação motivada por igual período.

10.9 – O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus funcionários, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir o objeto do presente contrato ao **CONTRATANTE**, conforme especificações do Edital, em consonância com a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, de acordo com o estipulado neste instrumento, e em estrita conformidade com as disposições do Termo de Referência (Anexo V) do Edital.

11.2 – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3 – A **CONTRATADA** responsabiliza-se pelo cumprimento de todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do Contrato.

11.4 – A **CONTRATADA** deverá arcar com as despesas de transporte e carga/descarga do objeto quando da entrega, diretamente nos locais a serem indicados pelas Secretarias Municipais Requisitantes.

11.5 – A **CONTRATADA** obriga-se a comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

11.6 – A **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

11.7 – A **CONTRATADA** obriga-se a submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

11.8 – A **CONTRATADA** obriga-se a não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.9 – A **CONTRATADA** obriga-se a comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da entrega do objeto contratual.

11.10 – A **CONTRATADA** obriga-se a paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.11 – A **CONTRATADA** obriga-se a comprovar a reserva de cargos, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, de acordo com o que dispõe o Art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/21 e com o Decreto Federal 11.430/23.

11.12 – A **CONTRATADA** obriga-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

11.13 – A **CONTRATADA** obriga-se a arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/21.

11.14 – A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

11.15 – A **CONTRATADA** obriga-se a alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

11.16 - A **CONTRATADA** obriga-se a orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 – A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1 – Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

13.1.1 – dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2 – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3 – dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4 – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5 – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6 – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7 – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

13.1.8 – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

13.1.9 – fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10 – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.11 – Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.1.12 – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.

13.1.13 – praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2 – O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 13.1.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 13.1.1 a 13.1.13;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2 a 13.1.4 e subitens 13.1.6 a 13.1.7 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.8 a 13.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

13.3 – A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**, conforme previsto no artigo 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021.

13.4 Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme dispõe o artigo 156, § 7º da Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

13.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme previsto no artigo 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021, se for o caso.

13.6 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.7 – Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.8 – A aplicação das penalidades acima descritas poderão ser aplicadas sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/21.

14.2 – Poderá ainda o presente contrato ser rescindido, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico- financeira;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pelo Município de Pará de Minas;

e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

14.3 – A nulidade do processo licitatório induz à extinção do presente contrato, sem prejuízo do disposto no art. 149 da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1 – Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, o Decreto Federal n.º 11.462/23.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 – Fica eleito o foro da comarca de Matozinhos, estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletrônica/digitalmente o presente instrumento, considerando-se efetivamente formalizado a partir da última assinatura.

Prudente de Moraes (MG), data da assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraiss.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraiss.mg.gov.br

Jocimar César Brandão

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Representante legal

CONTRATADA

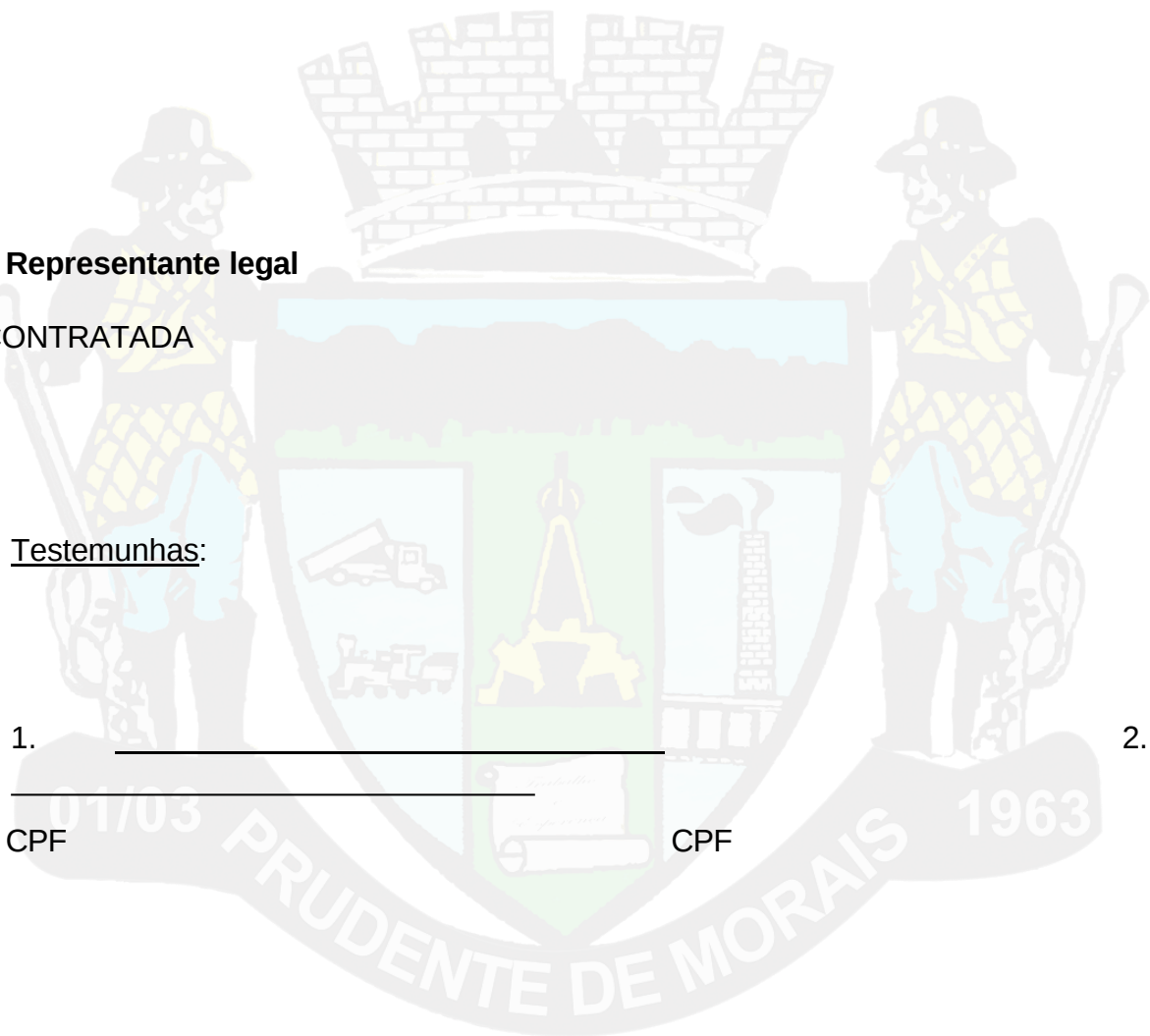
Testemunhas:

1.

CPF

2.

CPF





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

Anexo VIII

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº XX / 2026, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PRUDENTE DE MORAIS/MG E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRUDENTE DE MORAIS/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.314.625/0001-93, com sede administrativa localizada na Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56, Centro, Prudente de Moraes/MG, **neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal** _____, **Sr.(a)** _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXX, Nº XXX, Sala XXX, bairro XXXXX, na cidade de XXXXXX/XX, CEP nº, XXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pela Sra. XXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador do CPF nº XXXXXX e Cédula de Identidade nº XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATO: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, nos termos das seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Esta Ata de Registro de Preço tem por objeto registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais esportivos para utilização das Secretarias de Esporte e Turismo, Educação e Cultura que integram a municipalidade, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme quantitativo e demais especificações contidas neste instrumento e no termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

2.1 - Caso o licitante vencedor tenha apresentado declaração de estar enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual para poder usufruir das prerrogativas concedidas pela Lei Federal 123/2006, como condição para assinatura do contrato, deverá apresentar a Certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, comprobatória de seu enquadramento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 – A vigência deste contrato será **de 12 (doze) meses** contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, mediante a celebração de termo aditivo.

3.2 – A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 – Fica estimado o valor global do presente contrato em **R\$ xxxxxx** (xx), seguindo-se os valores unitários do Anexo I.

4.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias, após cada serviço executado, conforme Solicitação de Fornecimento, mediante apresentação da Nota Fiscal, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto e posteriormente à liquidação.

5.2 – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura e em letra bem legível o nome do Município de Prudente de Moraes e a inscrição no CNPJ n.º 18.314.625/0001-93.

5.3 – A(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s) deverá(ão) ser entregue(s) pela **CONTRATADA** diretamente ao(s) servidor(es) lotado(s) nas Secretarias Municipais Requisitantes, que somente atestará(ão) a(s) entrega(s) do(s) objeto(s) e liberará (ão) a(s) referida(s) nota(s) fiscal(is) para pagamento quando cumpridas pela **CONTRATADA** todas as condições pactuadas.

5.4 – Havendo erro na(s) nota(s) fiscal(is) ou circunstância(s) que impeça(m) a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvida(s) à **CONTRATADA** pelas Secretarias Municipais Requisitantes e o(s) pagamento(s) ficará(ão) pendente(s) até que aquele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Prudente de Moraes/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

5.4 – O Município de Prudente de Moraes efetuará o(s) pagamento(s) quando se tratar de verba federal (convênios), obrigatoriamente por meio dos Bancos Oficiais, quais sejam, Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S.A.

5.5 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por parte do Município de Prudente de Moraes, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Administração Pública Municipal, entre a data em que o pagamento é devido e a data do efetivo pagamento, será de 6% (seis por cento) ao ano, calculada *pro-rata die*.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

6.1 – Os valores poderão ser reajustados, decorridos 12 (doze) meses da data do orçamento estimado, quando a **CONTRATADA** poderá, através de requerimento específico, antes da assinatura do Termo Aditivo de prorrogação de vigência, solicitar a correção das

6.2 bases contratuais.

6.2.1 – O pedido de reajuste será recebido e analisado pela Administração que, em sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice IPCA.

6.3 – A repactuação, quando cabível, conforme conceitua o art. 6, LIX da Lei nº 14.133/2021 deverá ser precedida de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

6.4 – O reequilíbrio de preço somente será concedido quando comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro nas situações de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis

– observando que reajuste no preço dos insumos, folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção) não serão considerados para concessão de reequilíbrio.

6.4.1 – No pedido de reequilíbrio não serão considerados como comprovantes de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis documentos tais como folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

– Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

DOTAÇÃO: Fonte de Recurso 1.500.000.0000, 1.500.000.01001

Elemento de despesa nº: 3.3.90.14

Conta da reserva de dotação nº 02.06.20.12.361.0021.2305 – 02.11.20.122.0021.2307
fichas nº 144,567

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – A Fiscalização e a Gestão deste contrato serão realizadas por servidores deste Município, conforme designado pela Portaria nº 2604/2023.

8.2 – O Município de Prudente de Moraes, através do servidor lotado na Secretaria Municipal, conforme descrito na tabela abaixo, exercerá a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Nome	Secretaria
Fiscal	Secretaria Municipal de

8.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Prudente de Moraes em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto deste contrato.

8.3 – Fica(m) designado(s) como gestor(es) do respectivo contrato o(s) servidor(es) descrito(s) na tabela abaixo:

Nome	Secretaria
Gestor	Secretaria Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA DO OBJETO

9.1 – Os produtos deverão ser entregues conforme as necessidades das secretarias, em total conformidade com o Termo de Referência (Anexo V).

9.1.1 – O prazo estipulado no item anterior poderá ser prorrogado caso seja do interesse da Secretaria Requisitante em acordo com a **CONTRATADA**.

9.2 – O transporte e a descarga dos produtos nos locais designados correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**, sem qualquer custo adicional. Caso os produtos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, a **CONTRATADA** deverá substituí-lo ou complementá-lo.

9.3 – Ao Município de Prudente de Moraes reserva-se o direito de não receber no todo ou em parte o objeto entregue em desacordo com o previsto neste contrato, podendo cancelar o mesmo e aplicar o disposto no art. 90, § 7º da Lei Federal nº 14.133.

9.4 – A **CONTRATADA** é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, mercadorias em que se verificarem irregularidades.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 – O **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento estipulado nas cláusulas do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do(s) responsável(eis) pela conferência do objeto e emissão de nota fiscal por parte da **CONTRATADA** e desde que cumpridas as demais exigências e formalidades previstas em lei e neste contrato.

10.2 – O **CONTRATANTE** obriga-se a exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com este Contrato e seus anexos.

10.3 – O **CONTRATANTE** obriga-se a receber o objeto no prazo, condições e em estrita conformidade com o Termo de Referência (Anexo V) do Edital.

10.4 – O **CONTRATANTE** obriga-se a notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.5 – O **CONTRATANTE** obriga-se a acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

10.6 – O **CONTRATANTE** obriga-se a aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Contrato.

10.7 – O **CONTRATANTE** obriga-se a explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.8 – O **CONTRATANTE** obriga-se a, concluída a instrução do requerimento, decidir dentro do prazo de **30 (trinta) dias** sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, admitida a prorrogação motivada por igual período.

10.9 – O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus funcionários, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir o objeto do presente contrato ao **CONTRATANTE**, conforme especificações do Edital, em consonância com a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, de acordo com o estipulado neste instrumento, e em estrita conformidade com as disposições do Termo de Referência (Anexo V) do Edital.

11.2 – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3 – A **CONTRATADA** responsabiliza-se pelo cumprimento de todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do Contrato.

11.4 – A **CONTRATADA** deverá arcar com as despesas de transporte e carga/descarga do objeto quando da entrega, diretamente nos locais a serem indicados pelas Secretarias Municipais Requisitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

11.5 – A **CONTRATADA** obriga-se a comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

11.6 – A **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

11.7 – A **CONTRATADA** obriga-se a submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

11.8 – A **CONTRATADA** obriga-se a não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.9 – A **CONTRATADA** obriga-se a comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da entrega do objeto contratual.

11.10 – A **CONTRATADA** obriga-se a paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.11 – A **CONTRATADA** obriga-se a comprovar a reserva de cargos, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, de acordo com o que dispõe o Art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/21 e com o Decreto Federal 11.430/23.

11.12 – A **CONTRATADA** obriga-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

11.13 – A **CONTRATADA** obriga-se a arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

11.14 – A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

11.15 – A **CONTRATADA** obriga-se a alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

11.16 - A **CONTRATADA** obriga-se a orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 – A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1 – Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

13.1.1 – dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2 – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3 – dar causa à inexecução total do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraiss.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraiss.mg.gov.br

- 13.1.4 – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 13.1.5 – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 13.1.6 – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.7 – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 13.1.8 – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 13.1.9 – fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.10 – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.11 – Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 13.1.12 – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.
- 13.1.13 – praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 13.2 – O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a) Advertência pela falta do subitem 13.1.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 13.1.1 a 13.1.13;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2 a 13.1.4 e subitens 13.1.6 a 13.1.7 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.8 a 13.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

13.3 – A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**, conforme previsto no artigo 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021.

13.4 Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme dispõe o artigo 156, § 7º da Lei nº 14.133/21.

13.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme previsto no artigo 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021, se for o caso.

13.6 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.7 – Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.8 – A aplicação das penalidades acima descritas poderão ser aplicadas sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 137 e 138 da Lei Federal n.º 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

14.2 – Poderá ainda o presente contrato ser rescindido, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico- financeira;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pelo Município de Pará de Minas;
- e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

14.3 – A nulidade do processo licitatório induz à extinção do presente contrato, sem prejuízo do disposto no art. 149 da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO CLÁUSULA DÉCIMA

16.1– Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, o Decreto Federal n.º 11.462/23.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 – Fica eleito o foro da comarca de Matozinhos, estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletrônica/digitalmente o presente instrumento, considerando-se efetivamente formalizado a partir da última assinatura.

Prudente de Moraes (MG), 06 de xxxxxxxxxxxx de 2026.

MUNICÍPIO DE PRUDENTE DE MORAIS/MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE _____

Sr.(a)

Secretário(a) Municipal

CONTRATANTE

Empresa - Ltda

CNPJ Nº.

Nome Do Representante

Representante Legal.

Contratada

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

CPF

CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

